A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXIV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES / Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Quarta-feira, 13 de janeiro de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 9

O constitucionalista

Quando a illustrada commissão, que tomou a si a iniciativa desta homenagem ao dr. Epitacio Pessôa, me communicou a designação, com que me distinguira, para estudar, naquella mentalidade polyedrica, o facies do constitucionalista, procurei declinar da honrosa incumbencia, tão difficil se me afigurou traçar, na estreiteza de alguns dias e dentro dos limites de espaço prefixados, o perfil mais característico, mais rico de accentos physionomicos—que aos olhos da critica póde offerecer a plasticidade daquella alta intelligencia, nas variadas espheras de actividade em que tem resplandecido.

Nenhum traço, com effeito, lhe retrata melhor a physionomia mental; nenhum, porém, exige maiores lazeres de pesquiza, mais ampla cópia de informações, mais vasta documentação, mais demorado exame. E' que o dr. Epitacio Pessôa tem sido na Republica um constitucionalista batalhador, á maneira de Ruy Barbosa. Nunca escrevêo um livro, um commentario, uma obra de feição doutrinaria ou systematisada sobre qualquer dos multiplos aspectos do Direito Constitucional.

Mas, quem quer que se disponha a estudar nas suas applicações a Constituição brazileira, ha de encontrar a cada passo uma contribuição da sua lavra, porque raros são hoje os assumptos constitucionaes que não tenham sido por elle versados, com o vigor de dialectica que lhe é peculiar.

São essas improvisações—se assim se póde dizer sem diminuir o merito das contribuições — nascidas quasi sempre do redemoinho da politica, sob a fórma de justificativas ou defesas de um acto ou de uma attitude, surgidas dos acontecimentos como accidentes no desempenho desta ou daquella funcção publica; são essas improvisações notaveis que formam a obra fragmentaria do constitucionalista. Está-se a vêr, desde logo, quão difficil examinal-a para lhe tomar as directivas e a expressão de conjuncto, como difficil seria e será, para o critico que a defronta, a tarefa de estudar em Ruy Barbosa o mesmo facies mental, no deflagrar das suas campanhas, na paixão communicativa da sua poderosa dialectica, no desassombro civico da sua alma combativa.

Excusei-me, pois, quanto pude, para não sacrificar o interesse do assumpto, que outrem com melhores elementos de informação e de analyse, poderia, desenvolver com o brilho merecido; mas, vencido pela insistencia delicada do convite e cedendo, por outro lado, a impulsos pessoaes, que me deixam muito á vontade para collaborar nesta homenagem ao brazileiro illustre que nem sempre tenho podido applaudir na politica — eis-me aqui tentando estas linhas, que não condizem, está visto, com o titulo que as epigrapha, mas que poderão talvez servir como ponto de partida para um estudo mais demorado, mais minucioso, mais completo.

Será então o momento de remontar á Constituinte republicana e examinar ahi, nesse primeiro scenario da sua actividade publica, as idéas e as attitudes do joven representante da Parahyba, defendendo a sua emenda igualitaria da representação dos Estados na Camara dos Deputados. «Não comprehendo dizia — como quatro ou seis Estados apenas, que por méra casualidade foram occupar, no tempo do imperio, regiões mais povoadas ou mais vastas, ou que por favores do Govêrno hão sido alimentados por uma corrente immigratoria mais caudalosa, tenham o direito exclusivo de decidir naquillo que diz igualmente respeito aos interesses de quinze ou dezesete outros Estados».

A emenda não vingou; mas, decorridos 35 annos de regimen, vê-se agora que fôra uma das iniciativas bôas, uteis e patrioticas naquella agitação febril dos primeiros dias da Republica.

D'ahi, dessa desproporção representativa, que enfeudou aos seis Estados de grandes bancadas a sorte dos chamados *pequenos Estados*, tem decorrido esse desequilibrio permanente em que politicamente vivemos esse abastardamento do regimen na sua estructura mais intima, esse contraste de pigmeus e gigantes, de tutelados e emancipados, de humildes e poderosos na prole nascida do mesmo tronco historico, das tradições, lutas e vicissitudes que lhes fôram, a todos communs.

Aviva-se bem o phenomeno de cujas consequencias maléficas para os destinos da nossa nacionalidade só poderão duvidar os sybaritas da Republica—recordando que os seis Estados de bancadas numerosas (Minas, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro) mandam á Camara 131 deputados, não ficando aos quatorze restantes e ao Districto Federal senão 81 vozes, ou seja pouco mais de um terço de representantes naquella casa do Congresso.

Minas Geraes só, com os seus 37 deputados, equivale politicamente a quasi dez Estados, pois a sua representação *excede á somma de todos os nove que não elegem mais de quatro deputados.*

Foi para obviar a esse desequilibrio que o constituinte parahybano apresentou a sua patriotica emenda, presentindo os males que ao regimen, então em formção constitucional, adviriam dessa hypertrophia, que acabou annullando inteiramente, na vida politica e administrativa do paiz, o papel das pequenas unidades, que, submettidas pelo mecanismo, se conservam submissas pela força do habito, ainda quando as liberte por um instante, num gesto displicente de superioridade, a colligação esmagadora que as opprime.

O mesmo senso de medida e de proporção, que a emenda equiparadora traduzia, reapparece muitos annos depois no Presidente de Republica, ao reclamar, no interesse da administração nacional, «uma collaboração mais viva» das autarchias regionaes.

Nessas palavras da mensagem inaugural do seu govêrno está traçada uma directiva fundamental na evolução do nosso constitucionalismo.

Aqui, nessa approximação de interesses separados, mas intimamente affins, na reducção da peripheria em beneficio da obra commum, ha, como succedia com a egualização representativa da emenda fracassada na Constituinte, sacrificio de padrões theoricos, adaptação de principios doutrinarios ás necessidades vivas do nosso organismo economico, politico e social.

Se os factos desmentem a regra abstracta de serem os deputados representantes, não dos Estados, mas da Nação, com o que se pretende objectar, com Calderon, á equiparação representativa, mais flagrante é ainda o desmentido que elles oppõem á illusão dos que imaginam possivel, em paiz como o nosso e nos dias que correm, isolar interesses, separar espheras de acção, deixar ás provincias, como se preconiza na theoria do federalismo, a tarefa economica do paiz, reservando á União a direcção dynamizada da vida nacional.

Mas essa conjugação de actividade á obra de bôa politica economica não requer alteração de textos constitucionaes, nem aleija o regimen — tanto assim que, se fôra necessario invocar um precedente, poder-se-ia lembrar o exemplo de Roosevelt, convocando os governadores estaduaes para examinarem, em conferencia, que se realizou em Washington, assumptos da administração economica do paiz, conferencias que se repetiram duas vezes na presidencia de Taft e que, no dizer de Bryce, constituem um dos acontecimentos mais notaveis na pratica do regimen americano.

Essa bem-entendida concepção do regimen não exclúe o respeito que da União deve merecer a autonomia dos Estados nem collide com o principio federativo, que tem, na vitalidade dessa autonomia, a sua condição inauferivel. E nenhum precedente na Republica se apresenta mais nitido, mais brilhante, mais expressivo como lição constitucional, do que a recusa da intervenção na Bahia, em 1920, que Ruy Barbosa reclamava com o prestigio immenso da sua palavra e a vehemencia da sua paixão no conflicto politico então aberto.

«Foi nesse lance da historia republicana recordemos os factos com palavras nossas, escriptas em 1922 que se viu o glorioso apostolo do regimen, de corpo e alma entregue aos ideaes de sua campanha, penetrar o sertão rude do reconcavo bahiano, sem olhar os riscos da áspera romagem, o desconforto dos transportes e das pousadas, o contacto hostil da natureza agreste, para levar a cada cidade, a cada arraial, a cada povoado as fulgurações da sua palavra e o exemplo que, aos setenta annos, dava ao paiz, da sua sinceridade na pratica da democracia.»

E linhas adiante: «O acto do govêrno, recusando a intervenção no sentido pleiteado e assegurando a permanencia das auctoridades constituidas, defrontadas por bandos armados já ás portas da capital bahiana, teve a sua defesa na mensagem dirigida ao Congresso pelo presidente Epitacio Pessôa, que escreveu a proposito, com a vivacidade que tanto escandalizou as tradições do estylo official, uma lição memoravel, irrespondivel pela dialectica perfeita dos raciocinios, notavel pela erudição exemplar, como obra de estadista, pelo senso construtor dos seus ensinamentos» (*A Jornada Revisionaria*, pag. 39).

Estava em jogo nesse episodio uma these perigosissima. Reclamava-se a intervenção, não porque houvesse no mecanismo constitucional do Estado um vicio ou defeito; mas porque não assegurava, no seu funccionamento, as garantias devidas aos direitos individuaes.

Foi a essa these, em ultima analyse, que recusou adhesão o presidente, pelos fundamentos que expôz, observando que—«emquanto mantivermos Estados autonomos na adopção e execução das suas leis constitucionaes, não podemos converter o govêrno da União em instancia revisora dos actos dos poderes estaduaes no exercicio de suas naturaes attribuições».

Não é possivel, como, de começo salientámos, apontar todos os trabalhos e, muito menos, analysar todas as contribuições que ao nosso Direito Constitucional tem trazido o dr. Epitacio Pessôa. De relance, ao primeiro exame, acodem as monographias que escreveu sobre condecorações, defendendo a constitucionalidade de sua acceitação, e sobre o véto que oppôz, como presidente da Republica, á lei da Despesa—outra pagina erudita e vivaz em torno desse problema novo, até então não ventilado, porque não houvera presidente que, pelado nos seus movimentos por um orçamento inçado de favores pessoaes e lesivo ao Thesouro, delle se desembaraçasse usando desse drástico constitucional, que é o véto.

A constitucionalidade desse acto foi vivamente atacada. Dividiram-se as opiniões. Armou-se a tempestade. Mas, serenados os animos, raros serão hoje os que, em consciencia, de bôa fé, negarão ao Executivo aquella faculdade constitucional, até então mal definida.

E' esse estudo, essa argumentação nutrida, fortemente concatenada, brilhante, exhaustiva—que constitúe o capitulo escolhido para servir de thema ás presentes linhas de apreciação.

O véto se lhe afigurou, acima de tudo, uma necessidade imperiosa para a Nação, indefesa em face da irresponsabilidade collectiva do Congresso, sem remedio efficaz contra «as emendas nocivas que alli espreitam justamente a confusão da ultima hora».

A' tona do debate, veio tambem a allegação de importar o véto opposto á Despesa em recusa parcial de sancção ao orçamento, que, consoante a critica fundada, aliás, em bôa doutrina, representa uma unidade, uma correlação insusceptivel de ser bipartida.

A esse argumento doutrinario respondêo o presidente com apoio na lei de 1879, a qual, ainda em vigor, manda orçar separadamente, em actos distinctos, a receita e a despesa. Poderia ter parado ahi. Estava desfeita, sem réplica possivel, a ojecção. Mas o feitio combativo do seu espirito levou-o a encarar de frente o véto parcial, que justificou amplamente, do ponto de vista da sua constitucionalidade, embora inapplicavel á hypothese corrente, pela impossibilidade de scindir tabellas orçamentarias, para acceitar algumas e repellir outras.

Fóra dos cargos de representação politica, como Procurador Geral da Republica, ou ministro do Supremo Tribunal, larga seria a colheita a fazer. E' desse periodo, do desempenho dado ao cargo de Procurador Geral da Republica, a reivindicação que para o patrimonio da União representa o dominio directo dos terrenos de marinha. Foi da palavra, da argumentação, da dialectica irrespondivel do patrono da União nessa causa memoravel em que teve por adversario Inglez de Souza, como advogado dos Estados da Bahia e do Espirito Santo; foi dahi, desse arrazoado, que é uma monographia hoje preciosa, que para a União adveio a victoria, a solução, agora pacifica, da controversia, até então resolvida, com apoio em Rodrigo Octavio, Barbalho e outros, em favor das prerogativas locaes.

Tão pacifica e segura se apresenta hoje esse solução—que, pela auctoridade dos que defendiam exegese contraria e pela extensão dos effeitos do julgado, leva a recordar, sem nenhum excesso de panegyrico, que victorias eguaes, de egual porte, só as teve entre nós Ruy Barbosa, nas causas em que, vencendo preconceitos e rotinas constitucionaes, fixou o papel da Suprema Côrte no regimen republicano.

E' tempo de concluir.

No Brasil, como, em quasi todas as democracias, o direito constitucional é, mais do que qualquer outra disciplina juridica, um campo aberto a todas as incursões.

O professor Herman James, quando entre nós, teve occasião de fazer um reparo muito justo sobre o desembaraço com que se opina, sem estudos sérios, sobre os mais complexos problemas de exegese constitucional.

Dahi esse prurido de inconstitucionalidade, que é um mal brasileiro, pelo habito, pelo cacoete de se interpretarem clausulas constitucionaes, que são theses de Direito Politico, como se interpretam os artigos de um regulamento.

Foi essa diathese muito nossa que o presidente Epitacio observou e sentio, ao dizer, em maio de 1920, no discurso da Associação Commercial: «No Brasil, sempre que se pensa numa creação nova, num melhoramento qualquer, logo surgem de todos os lados arguições de inconstitucionalidade da medida. Tudo entre nós é inconstitucional».

Castro Nunes

Registo

FIZERAM ANNOS HONTEM: —O joven Antonio Baptista de Mello, filho do sr. João Baptista, photographo com atelier nesta capital.

FAZEM ANNOS HOJE: — A senhorita Maria do Carmo Siqueira, filha do sr. Anesio Siqueira, empregado do commercio.

— A senhorita Hilda Rodrigues Pereira, filha do sr. Joaquim Rodrigues Pereira, commerciante nesta praça e alumna da Escola Normal.

ESPONSAES — Contractaram casamento na cidade de Areia, onde residem, a senhorita Rita Coêlho de Almeida, filha do sr. José Patricio de Almeida, telegraphista naquella localidade, e o sr. José Evaristo da Costa Gondim, agricultor e proprietario no citado municipio.

— Com a senhorita Joanna Lydia da Silva, filha do sr. Pedro José da Silva, contractou casamento o sr. Adaucto Tavares de Mello, artista residente nesta capital.

— Prometteram-se em casamento, em Recife, a senhorita Isa Nise Ferraz, filha do sr. Antonio de Souza Ferraz, e o nosso conterraneo, sr. Olympio Moura, auxiliar da firma Aires & Sans, naquella praça.

VIAJANTES: — Em automovel regressaram hontem do Recife, aonde foram a negocios particulares, os srs. Manuel Caldas de Gusmão, Horacio Rabello, drs. Manuel Ribeiro da Cruz e Paulo de Magalhães.

— Regressou do Recife acompanhada de sua filha mlle. Lily Dias, a sra. d. Maria Dias, esposa do dr. Dias Junior, director do Gabinête de Identificação.

— Regressou, hontem, a Guarabira, onde reside, o academico Waldemar Guedes, que se encontrava nesta cidade a passeio.

— DEPUTADO WALFREDO LEAL: - A bordo do paquete *Ceará*, conforme telegramma dirigido ao sr. Francisco Cicero de Mello, alto commerciante de nossa praça, viaja com destino á Parahyba o sr. deputado Walfredo Leal, nosso representante na Camara baixa do paiz.

VISITANTES: — Acompanhados do sr. Hildebrando Moraes, estiveram hontem em visita a esta redacção os srs. Joseph Farsen Junior e André Góes Cavalcanti, estabelecidos na visinha metropole do sul com escriptorio de commissões e consignações e que aqui se encontram a negocios commerciaes.

— DR. FERREIRA JUNIOR: — Esteve ligeiramente nesta capital, tendo nos distinguido com a sua visita pessoal, o sr. dr. Ferreira Junior, promotor publico de Cajazeiras e director do nosso apreciado collega *O Rio do Peixe*.

O distincto confrade já viajou para Serrinha, onde reside o seu pae, deputado Manuel Ferreira.

Donativos distribuidos pelo senador Epitacio Pessôa

A proposito de qualquer acontecimento de significação intima ou de regosijo popular, o sr. dr. Epitacio Pessôa abre a sua bolsa generosa para espalhar beneficios que ascendem quasi sempre a cifras apreciaveis.

S. exc. tem esse gesto nobilissimo invariavelmente todos os annos, contando os estabelecimentos pios de diversas partes e sobretudo os da Parahyba o concurso philantropico do eminente brasileiro como uma das dadivas mais preciosas.

Na passagem do Natal de Christo, o anno findo o senador Epitacio Pessôa, que tanto ha engrandecido e honrado a nossa patria, distribuiu por diversas instituições cerca de 50 contos de reis, o que expressa numa eloquencia iniludivel o quanto é aberto para o bem o coração do grande estadista patricio.

Entre os estabelecimentos figuram só neste Estado os seguintes: á Santa Casa de Misericordia, 2:000$000; Asylo de Mendicidade, 1:000$000; Assistencia á Infancia, 1:000$000; Orphanato D. Ulrico, 1:000$000; Orphanato de Souza, 700$000; Casa de Caridade de Areia, 700$000; Casa de Caridade de Cajazeiras, 700$000; Casa de Caridade de Campina Grande, 700$000; a de Alagôa Nova, 500$000; a de Pocinhos, 500$000, a de Araras, 500$000, Matriz de Umbuzeiro, 1:000$000; ao vigario de Umbuzeiro, para os pobres, 500$000.

Informações telegraphicas

Serviço especial d'"A União" e da Agencia Americana

Morreu envenenada

S. SALVADOR, 11—Morreu envenenada, por lhe ter o pharmaceutico vendido uma capsula de veneno em vez de quinino, a senhorita Almerinda Silva, residente em Pojuca.

O bandoleirismo nos sertões da Bahia

S. SALVADOR, 11—A imprensa divulga noticia de Santa Sé, dizendo que passou por aquelle municipio um grupo de bandoleiros praticando depredações.

Falta d'agua

S. SALVADOR, 11—Continua a falta d'agua em toda a cidade.

A variola

S. SALVADOR, 11—Chegam noticias da irrupção da variola na cidade de Rio Branco.

Insolação

RIO, 12—Em Buenos-Ayres o calor está excessivo, o mesmo acontecendo aqui.

Telegrammas da capital Argentina dizem que o thermometro marca trinta e seis gráos e que quarenta e quatro pessôas já foram atacadas de insolação

Aqui a temperatura hoje oscillou entre trinta e quatro e trinta e seis, havendo um caso fatal de insolação em Nicteroy, e verificando-se outros casos sem maiores consequencias.

Uma circular do director da Recebedoria

RIO, 12—O director da Recebedoria, em circular, declarou que é de 30 dias o praso para entrarem em vigor as alterações da Receita, creando e modificando impostos.

Convocação extraordinaria do Congresso

RIO, 12—Nos circulos autorizados diz-se fóra de duvida a convocação extraordinaria do Congresso, na segunda quinzena de março.

Interventor Alfredo Sá

S. LUIZ, 12 — A bordo do «Duque de Caxias» passou por esta capital o dr. Alfredo Sá, que vem de deixar o cargo de interventor do Amazonas.

O illustre viajante foi alvo de expressivas homenagens.

«Raid» Hespanha—Brasil

MADRID, 12 — O aviador major Franco que vae tentar o «raid» Hespanha—Brasil declarou que fará a travessia de Cabo Verde a Pernambuco em um só vôo, gastando dezoito horas.

Dr. Geraldo de Andrade

RIO, 12 — Seguirá na proxima sexta-feira para Recife o dr Geraldo de Andrade, afim de representar a Sociedade Fluminense de Industrias Ruraes no Congresso de Estradas de Rodagem a realizar-se naquelle Estado.

A Associação Brasileira de Imprensa delegou poderes ao jornalista Geraldo de Andrade, para constituir, de accordo com jornalistas pernambucanos, uma sua delegação em Recife.

Exonerado a pedido

RIO, 12 — Foi exonerado a pedido o capitão Armando Augusto Guadelupe, da commissão de inspector das sociedades de Tiro da 7.ª região militar com séde nessa capital.

A actividade do fogo subterraneo

(De Paris)

(*Especial para "A UNIÃO"*)

Se é certo que actividade da humanidade—de toda a materia viva introduziu na superficie terrestre mudanças cujas consequencias no curso dos tempos nos escapam, inversamente, ha outras actividades cuja irrupção breve e a enorme força destructiva abalam fundamentalmente a existencia momentanea de um povo. Esses desencadeamentos de energia são de natureza vulcanica subterranea ou submarina; e esse trabalho lento e continuo do fogo central cresce por vezes até ao paroxismo dum estalo da crosta terrestre, entreabrindo abysmos onde desapparecem as vidas humanas com todas as creações de uma civilização predestinada.

Catastrophes tristemente celebres dão-se ainda ahi, todas ainda vivas em nossa lembrança e que nos evocam os horrores de um terremoto ou de erupção vulcanica.

A crosta terrestre não é immutavel; os geologos hão estudado a historia dos tremores de terra de que o relevo do sólo é um vestigio.

Essas mudanças perpetuas se prolongam com a lentidão caracteristica manifestada pela duração prodigiosa dos periodos geologicos. Vê-se, portanto, que esta lenta evolução é creada em certos pontos por condições de instabilidade.

Em dado momento o equilibrio se rompe e o phenomeno explode com uma violencia perceptivel. A's vezes o sólo treme, em certa extensão tão intensamente que abalam as construcções; outras vezes o movimento superficial é fraco e apenas se manifesta por ligeira inflexão do ponteiro sismographico.

Outróra o estudo do seismo não permittia senão observação das perturbações e estragos consecutivos do phenomeno. Em nossos dias todos os paizes são dotados de observatorios sismicos onde se registram os mais brandos movimentos locaes, assim como as repercussões longinquas que revelam seismos distanciados mais intensos. Estes ultimos se propagam pelo sólo por um phenomeno vibratorio complexo, creando três categorias differentes que se inscrevem successivamente com um atrazo variavel segundo a distancia da origem. Taboas permittem localizar precisamente o epicentro donde parte a repercussão.

Antigamente se ignorava ainda o meio de prever a origem de uma perturbação de certa natureza.

O fogo subterraneo é uma hypothese altamente provavel, e a theoria cosmogonica de Laplace o explica claramente; os vulcões, os filões metalliferos fumegantes e as fontes thermaes são quatro manifestações do fogo central.

Qualquer que seja a origem dos vulcões e o papel que nelles parece desempenhar o ar exterior, a sua existencia é a prova mais certa de um nucleo central em fusão. Por outro lado, existem no fundo dos mares abysmos innumeros onde se chocam as aguas marinhas com a massa fundida das entranhas da terra. Este encontro provoca uma brusca reacção manifestada no movimento ascencional das materias eruptivas.

Emfim, observando que as fontes thermo-mineraes se encontram nas regiões vulcanicas, os geologos modernos pensam que as fontes quentes são uma fórma attenuada dos phenomenos eruptivos.

O proprio radium entra em scena porque pertence a evolução subterranea thermica.

Esta radio-actividade contida em nosso sólo parecia mostrar que nas regiões do globo, onde as substancias analogas ao radium se revelam, a materia é a séde de dissociações que não são extranhas as perturbações da terra. E' curioso comparar aqui a these do resfriamento normal dos plantas, de que faz parte nossa Terra, com a concepção opposta emittida pela primeira vez por Mme. Curie, e que tende a demonstrar que a terra se esquenta continuamente graças ao deposito continuo de energia radiante e calorifica fornecida pela desintegração radicativa—**Scientia.**

Club dos Diarios

Continuam animados os preparativos para as brilhantes festas com que vae ser inaugurado o Club dos Diarios.

Hontem começaram a circular os convites dirigidos ás auctoridades e outras pessôas gradas da nossa sociedade.

Aos socios do Club não serão enviados convites, esperando, porém, a directoria que todos elles com suas exmas. familias compareçam para maior realce da solemnidade.

O programma das festas dal-o-emos na integra na edição de amanhã.

Para o festa inaugural do Club dos Diarios, recebemos o seguinte convite: «Exmo. sr. A commissão signataria roga o honroso comparecimento de v. exc. e da exma. familia á festa inaugural do palacete do Clube dos Diarios a realizar-se no dia 19 do corrente, ás 21 horas, completando-se a solemnidade com a entrega do titulo de socio benemerito aos illustres drs. João Suassuna e João Mauricio de Medeiros, cujos retratos serão appostos nesse acto.

Muito agradece a esse testemunho de alto apreço. — Walfredo Guedes Pereira, Manuel Velloso Borges, Julio Lyra, Clemente Rosas, Alvaro de Carvalho, Avelino Cunha, Alpheu Domingues, Democrito de Almeida, Manuel Caldas de Gusmão, João Espinola, José Maciel, Celso Mariz, Elvidio de Andrade e Pedro Cunha. Traje casaca e smoking. O presente convite é intransferivel.»

Vida judiciaria

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA — *Ao juiz deprecado sómente cabe conhecer dos embargos oppostos á precatoria quando os mesmos concluem «evidentemente» pela incompetencia do juiz deprecante.*

N. 14 114 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição vindos do Paraná, em que são aggravantes Antonio Bayeux da Silva e sua mulher e aggravados Raul Teixeira Marinho e outros:

A requerimento de Antonio Bayeux da Silva e sua mulher, proprietarios e residentes na Capital de São Paulo o Juiz Federal da Segunda Vara expedio ao da Secção do Estado do Paraná a carta precatoria á fls. 2 para que os manutenisse na posse de certas terras ahi existentes, na comarca de Jacarésinho, as quaes lhe couberam em partilha amigavel do immovel denominado «*Ribeirão dos Patos*» e estavam sendo invadidas por Luiz Capana, Dr Astolpho Baptista, Raul Teixeira Marinho e outros, ahi domiciliados em sua circumscripção judiciaria, consistindo a turbação nas derrubadas de mattas já realizadas por pessoal armado, e ao seu serviço.

Ordenada e cumprida tal diligencia por determinação do juiz deprecado, os dous ultimos offereceram á dita precatoria os embargos de fls. 26 que concluem pela incompetencia do fôro federal de São Paulo para processar e julgar semelhante acção de manutenção de posse sobre terras sitas em outro Estado, o Paraná.

Por despacho desse mesmo juizo, os ditos embargos foram impugnados sob o fundamento de existir proposta no juizo deprecante de uma acção de reivindicação de certa gleba, parte da propriedade á qual se acha ligada a que foi manutenida, embora sejam diversas, dahi resultando a competencia d'aquelle fôro pelo principio da prevenção e da connexidade das causas.

Os embargantes, em sustentação, reaffirmaram o quanto haviam articulado, offerecendo as razões de fls. 47 e seguintes.

O Dr. Juiz *a quo* pelos motivos com que fundamentou a sua sentença á fls. 47 e seguintes, considerando evidente a incompetencia do Juiz deprecante, ordenou fosse expedido contra mandando negando assim cumprimento ao alludido precatorio.

Dessa decisão os embargos se aggravaram para este Tribunal com fundamento no art. 715 let. a, parte III do Dec. 3084 de 5 de novembro de 1908 citando como lei offendida a disposição do seu art. 62 dessa mesma parte daquelle estatuto regulamentar.

Foram apresentadas a minuta e contra-minuta no prazo legal e o juiz, mantendo o seu despacho pelos mesmos fundamentos, que reproduzio em synthese, ordenou a remessa dos autos que, em tempo util, deram entrada na Secretaria deste Tribunal.

Isto posto:

Considerando que oppostos a parte embargos á precatoria serão estes remettidos ao juiz deprecante para delles conhecer, salvo se concluirem «evidentemente» pela sua incompetencia.

Por—«evidente»—se entende o que —«não offerece duvidas por se achar desde logo demonstrado», independentemente de quaesquer outras indagações ou esclarecimento.

Considerando que o proprio facto do juiz «a quo» ter recebido os embargos para sujeital-os á impugnação e sustentação denota que o seu articulado não se apresentava extreme de duvidas, mas, ao contrario, era susceptivel de discussão e prova.

Essa circumstancia, demonstrativa da hesitação sobre a verdade do allegado por não se ajustar do conceito da «evidencia» — aconselhava, portanto, a remessa dos autos ao juiz deprecante para que elle decidisse sobre a competencia que se lhe recusava.

Considerando assim que o juiz deprecante não devia ter sentenciado afinal o que não póde desde logo resolver.

Accordam em dar provimento ao aggravo para que sejam os autos remettidos ao juiz deprecante para que este decida, como entender acertado, sobre a incompetencia arguida, facultando ás partes os recursos cabiveis da sua decisão.

Custas pelos aggravados.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1925.—*André Cavalcanti*, P.—*Bento de Faria*, Relator «ad-hoc».

Associações

Presidencia Maçonica do Estado da Parahyba — Na secção ineditoral desta folha publicaremos amanhã e depois os estatutos dessa novel sociedade de beneficencia

Campinense Club: — Recebemos desta sociedade litero-sportiva diversional communicação de que fôram eleitas as seguintes directorias: Effectiva e Honoraria, que hão de dirigir o «Campinense Club» durante o periodo social do anno corrente:

Directoria effectiva. Presidente, dr. Sylvio da Motta Silveira; Vice Dito, dr. Accacio Figuerêdo; 1.º Secretario, Sebastião da Fonseca Barbosa (reeleito); 2.º dito, João Vasconcellos; Orador, dr Argemiro Figuerêdo; Vice dito, dr. José de Oliveira Pinto; Thesoureiro, João Eloy de Almeida (reeleito); Vice dito, José Lins de Albuquerque; 1.º procurador, Julio Honorio de Mello; 2.º dito, Pedro Carvalho; Commissão Fiscal: José de Souza Barbosa, Antonio Miguel de Moraes e Luiz Cavalcanti de Albuquerque.

Directoria Honoraria Masculina: Presidente, Cel Vieira da Rocha Filho; Vice dito, dr José Agra; 1.º Secretario, Cel. Salvino Figueredo; 2.º dito, José Pereira de Castro; Orador, dr. Chateaubriand Bandeira de Mello; Vice dito Professor Clementino Procopio; Thesoureiro, Cel. Demosthenes de Souza Barbosa; Vice dito, Cel. Gasparino Barrêto.

Directoria honoraria feminina: Presidente, d. Otilia Rocha de Oliveira. Vice dito, d. Maria Emilia de Moraes; 1.ª Secretaria, srta. Maria José da Fonseca Barbosa; 2.ª Secretaria, srta. Antonia Lins de Albuquerque; Oradora, srta. Ottilia Sampaio, Vice dita, srta Bertha Magalhães; Thesoureira, srta Aline Barrêto; Vice dita, Olga Magalhães.

"A UNIÃO"

CORPO REDACCIONAL

DIRECTOR — Dr. Carlos D. Fernandes

SECRETARIO — Dr. [illegible]

REDACTORES — Academico Osias Gomes (secretario interino), drs. Anthenor Navarro e Manuel Paiva, acad. Synesio Guimarães Sobrinho e A. Rocha Barretto

REPORTERS-REVISORES — Academicos Lauro Pedrosa, Ernani Botto e Francisco Vidal Filho

COLLABORADORES CONTRACTADOS — Deputado Genesio Gambarra e professor Abel [illegible]

Necrologia

Dr. Bartholomeu Leopoldino Dantas — O sr. dr. Francisco de Gouveia Nobrega, integro juiz substituto federal, recebeu hontem telegramma de Mamanguape communicando o fallecimento alli do venerando sr. dr. Bartholomeu Leopoldino Dantas.

O extincto era uma figura de destaque naquelle municipio, onde durante muitos annos militou em politica e exerceu com brilho a advocacia, tendo no govêrno do dr. Castro Pinto exercido o cargo de prefeito.

Formado em direito em 1862, o dr. Bartholomeu Leopoldino Dantas contava mais de 90 annos de idade, havendo deixado muitos filhos, entre elles o dr. Bartholo Dantas, desembargador em Matto Grosso.

O saudoso patricio foi victimado por uma grippe aguda, que o seu organismo combalido pela idade não poude mais resistir, a despeito dos recursos medicos empregados.

A' familia enlutada enviamos as homenagens do nosso pezar.

Luiz Gomes de Figueirêdo — Victimado por insidiosa molestia falleceu hontem, ás 8 horas, o sr. Luiz Gomes de Figueirêdo, artista lytographo muito conceituado nesta capital, onde trabalhava na *Torre Eiffel*.

Natural de Pernambuco, o extincto residia há longos annos na Parahyba.

Contava 68 annos de idade e de seu consorcio com a sra. d. Francisca Gomes de Figueirêdo deixa 7 filhos maiores.

O seu enterro realizou-se hontem mesmo, no Cemiterio Publico, com grande acompanhamento.

Enviamos pêsames á sua familia.

NOTICIARIO

Em virtude de portaria da Chefatura de Policia, foi recolhido á Cadeia Publica, por motivo de disturbios, o individuo João Lourenço.

Existiam na Cadeia Publica, 219 reclusos, foi recolhido 1, ficam existindo 220, sendo 6 não arraçoados.

Foram distribuidas 215 rações, inclusive 11 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria e 2 aos empregados de pernoite, no estabelecimento.

A' sala das audiencias do dr. juiz de direito da 2.ª vara desta capital, foram apresentados, devidamente escoltados a fim de serem ouvidos em juizo, os presos Targino Antonio Francisco e Francisco José Machado.

Estarão amanhã de plantão á Prefeitura o inspector de vehiculo Tertuliano B. de Almeida e o fiscal do 3.º districto Aristoteles G. do Nascimento.

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegramma retido para: Raymundo rua Visconde Pelotas 112.

O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 12: Recife não encerrou por accumulo de serviço. A media da demora entre Parahyba e Rio 22 horas; entre Parahyba e norte 3 horas e entre Parahyba e o interior do Estado 4 horas. Linha para Campina Grande alem de Alagôa Nova em defeitos, outras bôas.

Pela Chefia do Serviço de Recrutamento da 15.ª Circumscripção, foi remettida aos senhores presidentes das Juntas de Alistamento Militar, a importancia de 266$000, para indemnização das diarias pelos mesmos fornecidas, aos sorteados da segunda chamada, na seguinte proporções

5.º districto	Mamanguape	20$000
6.º »	Itabayana	4$00$
6.º »	Guarabira	4$000
14.º »	Areia	68000
19.º »	Cabaceiras	12$000
20.º »	Serraria	20$000
19.º »	Araruna	20$000
26.º »	S. Luzia do Sabuby	10$000
34. »	Princeza	20$000
31.º »	Pombal	60$000
32 »	Piancó	80$000
28.º »	Patos	10$000

Do dr. Aderaldo de Menezes Lyra, delegado de policia de Campina Grande, recebeu o dr. Julio Lyra, um officio acompanhando o individuo Manuel de Barros, vulgo «Pivot», que ha dias, em companhia de dois outros presos cortaram um varão de ferro da cadeia local, evadindo-se. «Pivot» foi preso em Mogeiro, tendo sido remettido para esta capital por falta de segurança do presidio daquella cidade.

Do sr. Optaciano Sodré Monteiro, delegado de policia de Cabaceiras, recebeu o dr. Julio Lyra communicação de não ter havido movimento criminal algum na cadeia da villa, durante o mez de dezembro findo.

Na sessão de 9 de janeiro da Delegação do Tribunal de Contas foram proferidos os seguintes despachos:

Officios n. 529, da Capitania do Porto; com um processo de concurrencia administrativa para fornecimentos de generos alimenticios, dieta e combustivel aos estabelecimentos de Marinha e navios de guerra que aportarem a esta capital durante o anno de 1926.—A Delegação proferiu o seguinte despacho:

«A Delegação, tendo em vista as justas e ponderosas razões expendidas pelo sr. delegado relator, e: considerando que o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica não permitte a acceitação de uma proposta para fornecimentos, cujos preços excedem de 10°/ₒ os correntes na praça, sob pena de annullação da concurrencia;

considerando mais, que embora esse dispositivo esteja subordinado ao titulo—«Concurrencias publicas»—tambem deve ser observado nos demais casos de concurrencia;

considerando tambem que, mesmo antes da vigencia do Codigo, já era esse o criterio seguido, isto é, o de se fixar um limite para os preços de propostas para fornecimentos, e que no caso de artigos sujeitos a oscillações, como generos alimenticios e outros, já se mandava tomar por base os preços menores da praça, accrescidos de 1 a 10°/ₒ a juizo do chefe do Serviço;

considerando, portanto, que a regra do citado art. 755 não constitue innovação, além de firmar medida salutar e acauteladora dos interesses da Fazenda;

considerando, emfim, que na presente concurrencia não foi observado o preceito do art. 755, já citado, pois os preços propostos pelo unico licitante acham-se majorados, não de 10°/ₒ mas de 30°/ₒ, 40°/ₒ, 60°/ₒ, 100°/ₒ, 200°/ₒ e mais, dos correntes na praça,—resolve, por taes fundamentos, não approvar a presente concurrencia administrativa permanente».

N. 1.054, da Delegacia do S. do Algodão; com uma folha de vencimentos do pessoal da Fazenda de Sementes de Espirito Santo, na importancia de 867$741, referente a dezembro ultimo—Registe-se.

N. 1.058 idem; com uma folha de vencimentos do pessoal da Fazenda de Sementes de Pendencia, na importancia de 866$666, referente a dezembro findo—Registe-se.

N. 1.062, idem; com uma folha de vencimentos do pessoal da Fazenda de Sementes de Pombal na importancia de 406$450, referente a dezembro findo—Registe-se.

N. 1.066, idem; com uma folha de assalariados, na importancia de........ 233$333, referente a dezembro ultimo—Registe-se.

N. 1.074, idem; com uma folha de diarias de 2 funccionarios da F. de Sementes de Pendencia, na importancia de 238$506, referente aos mezes de setembro a dezembro ultimos—Registe-se.

N. 1.070, idem; com uma folha de diarias, na importancia de 549$610 de setembro a dezembro ultimos, vencidas pelo administrador de F. de Sementes do Espirito Santo, Alpheu Domingues da Silva—Registe-se.

N. 3, da Alfandega da Parahyba; com uma conta do Abastecimento d'Agua, na importancia de 24$000—Registe-se.

N. 1, da Escola de A. Marinheiros; registro de 4:524$300, para pagamento á Caixa de Economias—A Delegação converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser visada a classificação do verso de requisição de fls.

N. 8, idem; registro de 4:534$175, para pagamento á firma J. V. Vergara, de fornecimentos feitos—A Delegação converteu o julgamento em diligencia, afim de ser feita a necessaria conferencia na factura de fls.

Communicou-nos o sr. deputado Ignacio Evaristo Monteiro haver sido reeleito presidente do Conselho Municipal desta capital, na sessão de 7 do corrente, daquella corporação.

Directoria de Meteorologia (Serviço Federal) — Estação Metereologica de Parahyba — Boletim do Tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 11 ás 18 h de 12 de janeiro de 1926.

Em Parahyba: O tempo conservou-se bom durante todo periodo com augmento de nebulosidade e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica, registrada ás 14 horas, foi 30.6 e a minima pela manhã 23.0.

No Estado:—De 11 h de 10 ás 14 h de 12 de janeiro de 1926.

Guarabira—Tarde instavel, noite instavel com chuviscos. Dia 12 Manhã instavel, restante periodo nublado. A maxima thermometrica registrada ás 14 horas foi 32.6.

Em outros pontos:—De 14 h de 11 ás 14 h de 12 de janeiro de 1926.

Natal:—O tempo conservou-se bom durante todo periodo com nebulosidade variavel e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica registrada as 14 horas foi 29.6 e a minima pela manhã 25.2.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Natal e Campina Grande.

Informes commerciaes

Fabrica de Camas de Ferro —Os srs. M. Cunha & C.ª, proprietarios da Fabrica de Camas de Ferro, á rua Maciel Pinheiro 221, foram os introductores na Parahyba dessa industria, que, devido á sua iniciativa, vem obtendo o mais franco desenvolvimento.

Agora mesmo acaba o alludido estabelecimento de experimentar importantes melhoramentos, que augmentaram a sua capacidade de producção.

A fabrica vem de ser ampliada com a installação de novos machinismos e apparelhagens modernas, que estão concorrendo para o mais perfeito acabamento dos trabalhos.

A inauguração definitiva do estabelecimento com os seu novos recursos mechanicos, macginas e apparelhagens realizar-se-á por todo este mez.

Encontra-se no porto de Cabedello o vapor «Itaipú», do Lloyd Nacional, vindo do norte com carga para esta capital.

Do norte, fundeou hontem em Cabedello o vapor «Campos Salles», do Lloyd Brasileiro trazendo carga para esta praça.

Importação—Manifesto do vapor «Itaquéra», vindo do sul e entrado a 10:

De Porto Alegre: a Francisco Cicero de Mello 2 caixas com obras de cobre.

De Pelotas: á ordem 75 fardos de xarque; a Almeida & Simeão 5 saccos de cevada e a Ovidio Mendonça 2 idem, idem.

De Rio Grande: a A. Lucena 358 fardos de xarque e 25 bordalezas de sêbo; á ordem 65 caixas de cebôlas; a Neves & Araújo 2 caixas de conservas; a Alberto Monteiro de Paiva 5 caixas de cebôlas; a J. Honorato & C.ª 5 idem, idem; a Alvaro Jorge & C.ª 15 idem, idem; a F. H. Vergára & C.ª 20 idem, idem; á ordem 245 fardos de xarque; a Neves & Araújo 15 caixas de cebôlas; a Benjamim Fernandes & C.ª 15 idem, idem; a Alvaro Jorge & C.ª 20 idem, idem e a Barbosa Mulungú 15 idem, idem.

De Paranaguá: a A. Bastos & 75 caixas de phosphoros.

De Rio de Janeiro: a Mauricio Rozenthal & Irmão 5 engradados de moveis; a The Texas Company 1 caixa de artigos para escriptorio; a L. Teixeira de Castro 1 caixa de homoeopathia; a Orestes Britto 1 caixa de material de propaganda; á ordem 55 caixas de cerveja; a F. H. Vergára & C.ª 50 idem, idem; á C.ª Souza Cruz 15 caixas de cigarros e 1 caixa de reclamos; a Neves & Araújo & C.ª 10 caixas de cognac; a Avelino Cunha & C.ª 1 caixa de tecidos; a G. von Söhesten 1 encapado de material electrico; a Maia & C.ª 10 caixas de queijos, a Ablathar & C.ª 1 caixa de fitas izolantes; ao Banco do Brasil 2 caixas de material de expediente; a G. von Sönsten 1 encapado de tubos de borracha; a O. M. Mesquita 1 caixa de tecidos; á ordem 1 caixa de artigos photographicos; a Nicola Porto 2 caixas de calçados; ao Collegio Diocesano 1 cano de ferro e 1 barrica de chaleiras; a Ablathar & C.ª 2 caixas com pertences para automoveis; a J. Honorato & C.ª 4 barricas de uvas e 2 caixas de maçãs; á ordem 11 caixas de vinho, 2 caixas de sardinha, 2 caixas de azeite e 2 caixas de azeitonas; a G. Petrucci & C.ª 3 caixas de material electrico e a Edelbart 1 caixa de bolas.

De S. Salvador: á ordem 1 caixa de charutos e ao presidente João Suassuna 1 engradado de laranjas.

De Recife: á ordem 5 caixas de dôces; a Barbosa & Mulungú 12 barricas e 26/2 idem de bacalhau; a Araújo & Moura 1 fardo de tecidos; a Souza Campos & C.ª Ltd 8 caixas de oleo; a F. H. Vergára & C.ª 10 2 barricas de cal; a A. M. Petroleum C.ª Ltd. 50 tambores de oleo; á ordem 41 saccos de carvão; a René Hausheer & C.ª 6 caixas de tecidos e 14 fardos idem e a Odilon Martins Mesquita 15 caixas de moveis.

Exportação — Constou do seguinte o movimento de exportação de hontem, pela Recebedoria de Rendas:

Kröncke & C.ª—100 fardos de algodão em pluma de 1.ª, para Santos, pelo vapor «Bocaina».

Virgilio Ribeiro Maracajá—163 fardos de algodão em pluma mediano, para Rio, pelo vapor «Itaipú».

Cunha, Borges & C.ª—157 fardos de algodão em pluma de 1.ª, para Rio, pelo mesmo vapor.

Comp. de Pesca Norte do Brasil—500 saccos contendo phosphato de osso de baleia, para Paulista, pela barcaça «Lição».

Kroncke & C.ª—4.054 saccos com pasta de caroço de algodão, para Liverpool, pelo vapor inglez «Orator».

M. C. Gusmão—6 encapados com vaquetas, para Recife, pela «Great Western».

O mesmo—10 rolos de rapas laminadas, para Recife, pelo vapor «Itaipú».

Geraldo & C.ª 3 caixas com charutos, para Recife, pelo mesmo vapor.

Seixas Irmãos & C.ª—15 peças com moveis usados, para Recife, pela barcaça «Guanabara».

S. Anonyma Wharton Pedrosa—354 fardos de algodão em pluma mediano, para Rio, pelo vapor «Bocaina».

Valor das moedas

Cambio sobre Londres —7, 1/4 d.

Inglaterra	33$103
França	$264
Suissa	1$320
Italia	$279
Portugal	$355
Hespanha	$975
E. E. Unidos	6$810
Uruguay	7$030
Argentina	2$845
Belgica	$315

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$741.

Vapores esperados

Vapor	Procedencia		Dia
Bocaina	Do norte	a	13
Duque de Caxias	»	»	14
R. Alves	»	»	15
Itapuca	»	»	15
Portugal	»	»	20
Itaquéra	»	»	22
Itabira	»	»	27
Itabira	Do sul	»	13
Guropy	»	»	15
Ceará	»	»	16
Itaquatiá	»	»	17
Guajará	»	»	18
Itaúba	»	»	24
Rio Amazonas	»	»	25
Thespis	De New York	»	20
Parcras	»	»	22
Orator	De Liverpool	»	15

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 11 DE JANEIRO DE 1926

Saldo do dia anterior		18:188$249
Recolhimentos feitos no dia acima		5:775$685
		23:963$934
Despesa effectuada, idem, idem		1:290$000
Saldo para o dia 12:		
Em moéda	12:473$934	
Em cheques não abonados	10:200$000	22.673$934

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1926

Demonstrada até o dia 11		49:759$600
RENDA DO DIA 12		
Exportação	11:898$864	
Renda interna	18$240	11:917$104
DEPOSITOS		
Santa Casa	157$918	
Municipio da Capital	424$200	
Asylo de Mendicidade	2$678	584$796
		12:501$900

PARTE OFFICIAL

Contractada com o Governo do Estado

Orçamento municipal da capital

Lei n. 123, de 23 de dezembro de 1925

Orça a receita e fixa a despesa do municipio da capital para o exercicio de 1926.

Candido Jayme da Costa Seixas, sub-prefeito do municipio da capital da Parahyba do Norte, no exercicio do cargo de prefeito.

Faço saber que o Conselho Municipal desta mesma capital decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

RECEITA

Art. 1.º—A receita do municipio da capital da Parahyba do Norte para o exercicio de 1926, é orçada em Rs. 600:996$600, constituida das seguintes verbas:

Licenças	200:000$000
Matriculas	25:000$000
Emolumentos	500$000
Aferição de balanças, pesos e medidas	9:000$000
Imposto de sangue ou matança	40:496$600
Impostos diversos	90:000$000
Impostos sobre mercadorias sahidas	100:000$000
Remoção do lixo	25:000$000
Decima suburbana e rural	20:000$000
Rendas do proprios municipaes	12:000$000
Taxa sanitaria	12:000$000
Imposto addicional	30:000$000
Receita eventual	2:000$000
Divida activa	35:000$000

LICENÇAS

LICENÇA ANNUAES PARA ABERTURA OU CONTINUAÇÃO DE ESTABECIMENTOS COMMERCIAES OU INDUSTRIAES E OUTRAS.

§ 1.º—Armazem de fazendas, na capital:	
De 1.ª classe	1:350$000
De 2.ª classe	1:180$000
§ 2.º—Idem de miudezas:	
De 1.ª classe	1:350$000
De 2.ª classe	1:180$000
§ 3.º—Idem de ferragem	
De 1.ª classe	1:350$000
De 2.ª classe	1:180$000
§ 4.º—Idem de estiva:	
De 1.ª classe	1:350$000
De 2.ª classe	1:180$000
§ 5.º—Idem de qualquer natureza:	
De 1.ª classe	1:350$000
De 2.ª classe	1:180$000
§ 6.º—Idem de cereaes, na capital	500$000
Idem nas povoações	50$000
§ 7.º—Idem de sal, na capital	500$000
Idem nas povoações	50$000
§ 8.º—Agentes e sub-agentes de loterias de outros Estados	600$000
§ 9.º—Agencia de Banco ou de casa Bancaria	850$000
§ 10—Agencia de jornaes e de revista	24$000
§ 11—Agencia de eleições	120$000
§ 12—Agencia ou representação de tabacaria, com ou sem deposito de cigarros ou charutos	3:600$000
§ 13—Agencia de fabrica ou empresa de machinas de costura, com ou sem deposito	1:000$000
§ 14—Atelier de modas:	
De 1.ª classe	96$000
De 2.ª classe	72$000
§ 15—Açougue, na capital	70$000
Idem nas povoações	25$000
§ 16—Annuncios em postes e cartazes collocados em estabelecimentos de frequencia publica, paredes, muros, bonds, etc., por metro ou fracção de metro quadrado	2$000
§ 17—Abertura de inscripção ou desenho que signifique reclamo, em toboletas e paredes, exceptuando-se as pequenas inscripções nos humbraes das portas	[illegible]
Sendo mais de uma inscripção requerida, por uma só pessôa ou firma, pagará por cada uma que accrescer	7$000
§ 18—Abertura de inscripção em lingua estrangeira	50$000
§ 19—Annuncios luminosos, por metro linear	15$000
§ 20—Assentamento de poste para bandeira, illuminação, fogo de artificio, arcadas, festões e corêtos, por um	33$000
§ 21—Barraca volante, com ou sem jogos, seja ou não seu proprietario estabelecido, inclusive botequim:	
primeiro estabelecimento, na capital	100$000
Idem nas povoações	25$000
Do segundo estabelecimento em diante, de cada vez:	
Na povoações	50$000
Nas capital	10$000
§ 22—Barraquinha volante, na capital	30$000
Idem nas povoações	10$000
§ 23—Barraca ou armarinho ambulante para venda de cigarros, charutos e artigos para fumantes	36$000
§ 24—Barraca ou armarinho fixo, para venda de cigarros, charutos e artigos para fumantes	120$000
§ 25—Bolsa commercial, não sendo dependencia dos armazens geraes	210$000
§ 26—Bilhar na capital	50$000
Sendo mais de um, por cada um que accrescer	35$000
§ 27—Botequim, café ou pastelaria com bilhar:	
Na capital	250$000
Nas povoações	25$000
§ 28—Botequim, café ou pastelaria:	
Na capital:	
De 1.ª classe	120$000
De 2.ª classe	100$000
Idem nas povoações	
De 1.ª classe	18$000
De 2.ª classe	12$000
§ 29—Banco	850$000
§ 30—Bicycleta de alugel	6$000
§ 31—Chapelaria em grosso, na capital:	
De 1.ª classe	1:180$000
De 2.ª classe	1:010$000
§ 32—Casa exportadora de algodão:	
De 1.ª classe	1:800$000
De 2.ª classe	1:500$000
§ 33—Idem de couros e pelles:	
De 1.ª classe	1:500$000
De 2.ª classe	1:300$000
§ 34—Idem de caroço de algodão	
De 1.ª classe	600$000
De 2.ª classe	400$000
§ 35—Idem de outros generos:	
De 1.ª classe	340$000
De 2.ª classe	240$000
§ 36—Idem de compras e vendas, na capital.	
De algodão	700$000
De couros e pelles	500$000
De caroço de algodão	500$000
De outros generos	250$000
§ 37—Idem vendedora em grosso de bebidas fabricadas em outro Estado ou municipio:	
De 1.ª classe	500$000
De 2.ª classe	340$000
§ 38—Idem de commercio a retalho, na capital:	
De 1.ª classe	300$000
De 2.ª classe	260$000
De 3.ª classe	130$000
De 4.ª classe	65$000
Idem nas povoações:	
De 1.ª classe	65$000
De 2.ª classe	50$000
De 3.ª classe	25$000
De 4.ª classe	15$000
§ 39—Casa de feira de propriedade particular, no municipio	100$000
§ 40—Casa de tavolagem e jogos licitos, na capital	400$000
Idem nas povoações	100$000
§ 41—Casa de pasto, na capital:	
De 1.ª classe	85$000
De 2.ª classe	70$000
De 3.ª classe	35$000
Idem nas povoações	
De 1.ª classe	25$000
De 2.ª classe	20$000
De 3.ª classe	15$000
§ 42—Casa de rancho:	
Na capital	25$000
Nas povoações	15$000
§ 43—Casa de vender drogas, nas povoações	35$000
§ 44—Casa de fazer farinha, no municipio:	
A vapor ou agua	36$000
A animal	12$000
A mão	6$000
§ 45—Casa de quitanda:	
De 1.ª classe	18$000
De 2.ª classe	12$000
São comprehendidas nesta classificação, casas que vendem fructas, louça de barro, carvão, sal e lenha.	
§ 46—Casa de vender cal fabricada noutro Estado	100$000
Idem, idem fabricada neste Estado	70$000
As casas em grosso ou a retalho, de qualquer outro ramo que tambem venderem bebidas alcoolicas, pagarão, alem do imposto a que estão sujeitas, mais 20°/ₒ sobre a taxa do seu principal estabelecimento.	
§ 47—Casa vendedora a retalho, exclusivista de bebidas em geral	
De 1.ª classe	200$000
De 2.ª classe	150$000
De 3.ª classe	100$000
De 4.ª classe	75$000
§ 48—Casa de vender drogas na capital, que não seja drogaria, pharmacia ou laboratorio	600$000
§ 49—Casa vendedora de automoveis, materiaes e pertences para os mesmos	
De 1.ª classe	1:800$000
De 2.ª classe	1:500$000
§ 50—Casa commercial de outro genero, que exponha á venda automoveis e materiaes para os mesmos	
De 1.ª classe	1:500$000
De 2.ª classe	1:200$000
§ 51—Casa bancaria	850$000
§ 52—Casa de moveis.	
De 1.ª classe	600$000
De 2.ª classe	400$000
§ 53—Casa vendedora de madeira, exclusivamente:	
De 1.ª classe	200$000
De 2.ª classe	150$000
§ 54—Casa de penhores	300$000
§ 55—Idem de qualquer natureza, que expozer á venda artigos carnavalescos	50$000
O estabelecimento que pagar esta licença, poderá abrir no domingo de carnaval.	
§ 56—Casa mortuaria	
De 1.ª classe	420$000
De 2.ª classe	300$000
§ 57—Cacimba de vender agua	16$000
§ 58—Idem com banheiro	25$000
§ 59—Idem puxada a motor	35$000
§ 60—Companhia theatral de qualquer natureza, por espectaculo:	
Na capital	36$000
Nas povoações	16$000
§ 61—Idem de qualquer natureza, que tenha o nome de diversão publica; por espetaculo:	
Na capital	20$000
Nas povoações	8$000
§ 62—Companhia de seguros maritimos e terrestres, de vida ou contra fogo, por agencia ou escriptorio	400$000
§ 63—Circo equestre de qualquer genero, na capital, por espectaculo:	
De 1.ª classe	60$000
De 2.ª classe	36$000
§ 64—Caixeiro viajante, mercador ambulante, modista ou preposto de casa commercial, que venda temporariamente quaesquer artigos na capital ou povoação, hoteis, casas commerciaes ou particulares	400$000
§ 65—Idem, idem que venda na capital ou seu municipio, mercadoria de qualquer natureza, ainda mesmo que sejam em escriptorios de commissões licenciados, nesta capital	350$000
Com amostras	300$000
Esses impostos deverão ser pagos integralmente antes de ser effectuada qualquer transação, ficando sujeita a apprehensão as mercadorias de quem se negar ao pagamento.	
§ 66—Carroussel ou semelhante, na capital	50$000
Idem, idem nas povoações	25$000
§ 67—Cosmorama ou outro qualquer divertimento lucrativo na capital	100$000
Idem, idem nas povoações	45$000
Idem, idem ambulante, por noite ou dia	
Na capital	8$000
Nas povoações	3$000
§ 68—Club de sorteios de relogios, pianos, bicycletas, joias e outros objectos não especificados	600$000
§ 69—Club de sorteios contendo um só dos objectos do § antecedente	350$000
§ 70—Cinema permanente, na capital:	
De 1.ª classe	350$000
De 2.ª classe	200$000
§ 71—Deposito de polvora ou outro qualquer explosivo, designado o logar pela Prefeitura	350$000
§ 72—Deposito de carvão vegetal	50$000
§ 73—Deposito de mercadorias, inclusive o de exportação fora do estabelecimento	180$000
§ 74—Deposito de mercadorias, nas praças e ruas, de cada vez	60$000
§ 75—Idem de tijolos, telhas, areia, cal e outros materiaes de construcção:	
De 1.ª classe	400$000
De 2.ª classe	300$000
§ 76—Idem de redes	120$000
§ 77—Escriptorios de representações, commissões, consignações, corretagem e procuradoria	350$000
§ 78—Escriptorio de conta propria ou de representação de qualquer industria de outro municipio	400$000
Os escriptorios a que se referem os §§ antecedentes, que tenham mercadorias alem das amostras, pagarão os impostos de armazem, conforme a classificação que lhe fôr dada.	
§ 79—Escriptorio de agencia de vapores	500$000
§ 80—Escriptorio de fabrica de tecidos, sem deposito	1:200$000
§ 81—Escriptorio de agencia de companhia industrial, com ou sem deposito	3:600$000
§ 82—Empreiteiros de obras	300$000
§ 83—Estucador	180$000
§ 84—Encadernador	35$000
§ 85—Empresa de informações	180$000
§ 86—Empresa de vapores	700$000
§ 87—Empresa telephonica	300$000
§ 88—Empresa ou qualquer explorador de annuncios em logares publicos	600$000
§ 89—Electricista, mechanico ou encarregado de installação electrica	36$000
§ 90—Engenho de moer canna com fabrico de assucar, rapadura ou alcool de qualquer natureza:	
A vapor ou agua	120$000
A animal	60$000
§ 91—Enchimento exclusivista de aguardente, ainda mesmo sendo do proprio productor deste artigo	340$000
§ 92—Estabelecimento de joias de ouro e prata:	
De 1.ª classe	500$000
De 2.ª classe	300$000
O estabelecimento que exposer ou deixar fazer exposição de joias, pagará	150$000
O imposto a que se refere a disposição acima, será cobrado em qualquer epocha que tenha logar a exposição, quer temporaria, quer permanente.	
§ 92—Fabrica de bebidas	
De 1.ª classe	600$000
De 2.ª classe	450$000
De 3.ª classe	250$000
§ 94—Fabrica de sabão	2:500$000
§ 95—Fabrica de sabão medicinal	1:800$000
§ 96—Fabrica de sabonetes, na capital	1:800$000
Idem, nas povoações	480$000
§ 97—Fabrica de confetis, movida a vapor ou a electricidade	200$000
Idem, movida a mão	100$000
§ 98—Fabrica de gazozas	150$000
§ 99—Fabrica de mosaicos	300$000
§ 100—Fabrica de vaquetas	1:100$000
§ 101—Fabrica de phosphoros	840$000
§ 102—Fabrica de gelo	100$000
§ 103—Fabrica de carvão animal	50$000
§ 104—Fabrica de velas	150$000
§ 105—Fabrica de camisas	600$000
§ 106—Fabrica de camas de ferro:	
De 1.ª classe	500$000
De 2.ª classe	300$000
§ 107—Fabrica de cimento, ou de oleo vegetal	1:200$000
§ 108—Fabrica de cigarros a vapor:	
De 1.ª classe	3:600$000
De 2.ª classe	2:400$000
De 3.ª classe	1:600$000
§ 109—Fabrica de cigarros a mão:	
De 1.ª classe	450$000
De 2.ª classe	300$000
De 3.ª classe	200$000
§ 110—Fronteira, muro ou qualquer construcção paralysada, no perimetro urbano da capital, em ruas calçadas	120$000
Se porém um só proprietario possuir mais de uma destas construcções, pagará por cada uma que accrescer	60$000

§ 111—Forno de cal	85$000
§ 112—Fundição	170$000
§ 113—Firma ou empresa constructora	400$000
§ 114—Garage de bicycleta	85$000
§ 115—Garage de automovel de aluguel	150$000
§ 116—Garage de automovel particular nas ruas principaes da cidade	50$000
§ 117—Gado bovino em estabulo, a começar de garrote, por cabeça	2$000
§ 118—Hotel ou hospedaria:	
De 1ª classe	420$000
De 2ª classe	300$000
§ 119—Jogos de azar e de sortes tolerados pela policia:	
Na capital	840$000
Nas povoações	170$000
§ 120—Lithographia ou typographia a vapor	300$000
Idem a mão	100$000
Exceptuam-se as typographias que fazem sómente impressão de jornaes.	
§ 121—Livraria:	
De 1ª classe	200$000
De 2ª classe	150$000
§ 122—Licenças não especificadas	100$000
§ 123—Laboratorio em predio separado da pharmacia	240$000
§ 124—Mercador ambulante de objectos de ouro, prata e pedras preciosas, não residente no municipio	800$000
§ 125—Idem, idem residente no municipio	600$000
§ 126—Idem, idem de objectos de flandres ou outro qualquer metal, residente no municipio	35$000
§ 127—Idem, idem não residente	50$000
§ 128—Mercador ambulante de objectos não especificados, não residente no municipio	100$000
§ 129—Idem, idem residente no municipio	85$000
§ 130—Marcenaria ou carpintaria a vapor:	
De 1ª classe	300$000
De 2ª classe	180$000
§ 131—Idem, idem a mão:	
De 1ª classe	60$000
De 2ª classe	36$000
§ 132—Mercearia, na capital:	
De 1ª classe	600$000
De 2ª classe	400$000
§ 133—Officina de barbeiro e cabelleireiro, com mostruario de qualquer natureza	70$000
§ 134—Officina de barbeiro e cabelleireiro:	
De 1ª classe	30$000
De 2ª classe	15$000
De 3ª classe	10$000
§ 135—Idem de chapeleiro, carpinteiro, armador, funileiro, caldereiro, ourives, relojoeiro, sapateiro, marcineiro, torneiro e ferreiro:	
De 1ª classe	30$000
De 2ª classe	15$000
De 3ª classe	10$000
§ 136—Idem de serralheiro	
De 1ª classe	85$000
De 2ª classe	60$000
§ 137—Idem de alfaiate:	
De 1ª classe	400$000
De 2ª classe	200$000
De 3ª classe	100$000
A alfaiataria que vender mercadorias de qualquer natureza pagará mais 50 %, sobre o valor da licença correspondente á natureza destas mercadorias.	
§ 138—Olaria no perimetro da capital	100$000
§ 139—Olaria fóra do perimetro da capital	50$000
§ 140—Pensão particular na capital	48$000
§ 141—Idem nas povoações	18$000
§ 142—Pedreira	100$000
§ 143—Padaria:	
A vapor na capital	350$000
§ 144—Idem a mão, na capital:	
De 1.ª classe	250$000
De 2.ª classe	200$000
De 3.ª classe	100$000
§ 145—Idem a vapor, nas povoações	200$000
§ 146—Idem a mão, nas povoações	
De 1.ª classe	120$000
De 2.ª classe	60$000
De 3.ª classe	35$000
§ 147—Panificação de milho:	
A vapor	100$000
A mão	50$000
§ 148—Pharmacia, drogaria com ou sem laboratorio:	
De 1.ª classe	600$000
De 2.ª classe	400$000
De 3.ª classe	200$000
§ 149—Photographia	
De 1.ª classe	100$000
De 2.ª classe	70$0000
§ 150—Planta do capim, na capital	
Até 20 metros de frente	250$000
§ 151—Planta de capim, nos arrabaldes:	
Até 20 metros de frente	15$000
De 20 a 40 metros de frente	25$000
De mais de 40 metros	35$000
§ 152—Para construir e reconstruir sobrado e casa assobradada, por metro ou fracção de metro corrente	2$800
Pelo pavimento que accrescer, por metro corrente	1$400
§ 153—Para construir casa terrea, por metro corrente	2$100
§ 154—Para construir muro e fronteira, por metro ou fracção de metro corrente	$700
§ 155—Para construir e reconstruir cerca no perimetro da cidade, com frente para a rua, travessa ou praça não calçada, por metro ou fracção de metro corrente	$140
A madeira a ser empregada na cerca de que trata o § antecedente, deve ficar com a sua extremidade superior ao mesmo plano. E' prohibida, porém, a cerca de arame farpado nos logares acima indicados, bem como a cerca de madeira ou arame nas ruas e praças calçadas.	
§ 156—Por qualquer concerto ou reparo de predio, quer na fachada, tecto ou parede lateral, bem como muro ou fronteira	7$000
§ 157—Por andaime, para qualquer serviço	7$000
§ 158—Por cada ligação d'agua em predio desta cidade	7$000
Está sujeita á licença dos §§ 152 e 153 a construcção e reconstrucção, ainda mesmo que o predio fique dentro do muro, fronteira ou cerca, bem como a construcção e accrescimo que tenha fachada para rua.	11$000
§ 159—Pelo estacionamento de mercadorias ou materiaes de qualquer especie nas ruas, praças e caes, por dia, até 5 metros quadrados	2$500
Dahi por deante, por dia	12$000
Estão isentas destas taxas os materiaes ou mercadorias que estiverem sujeitas a despacho, embarque e desembarque, não excedendo de 48 horas.	
§ 160—Para excavação nas ruas da cidade, para canalisações, postes e serviços de sub-sólo	18$000
§ 161—Para qualquer obra não prevista nos §§ de construcções	7$000
§ 162—Para depositar na rua materiaes destinados a construcções, sem embaraço para o transito publico além da taxa de estacionamento diario	12$000
Nenhum serviço de construcção, reconstrucção e concerto poderá ser iniciado sem o requerente haver satisfeito as formalidades legaes e pago as respectivas taxas.	
§ 163—Reclamo de qualquer especie em pontos marcados pela Prefeitura, por metro ou fracção de metro quadrado	2$000
Idem de casas de diversões, por anno	36$000
§ 164—Refinação de assucar:	
A vapor	250$000
A mão	200$000
§ 165—Refinação de sal	70$000
§ 166—Representantes de Bancos	500$0000
§ 167—Restaurante na capital	
De 1.ª classe	200$000
De 2.ª classe	180$000
Idem com vendas de bebidas	300$000
Os restaurantes que fornecerem comidas a domicilios, pagarão o imposto de hotel ou hospedaria, de accôrdo com a sua classificação.	
§ 168—Recebedores de bilhetes de loteria de outro Estado	300$000
§ 169—Sociedade de sorteios, pecullo ou filial	600$000
§ 170—Serraria a vapor	
De 1.ª classe	500$000
De 2.ª classe	350$000
Idem a mão	85$000
§ 171—Salgadeira ou cortume de couro, em logar designado pela prefeitura	
Na capital	100$000
Nas povoações	25$000
§ 172—Sapataria:	
De 1.ª classe	350$000
De 2.ª classe	300$000
De 3.ª classe	180$000
§ 173—Torrefação de café:	
A vapor	100$000
A mão	80$000
§ 174—Tinturaria:	
De 1.ª classe	60$000
De 2.ª classe	42$000
§ 175—Usina de força e luz electrica	6:000$000
§ 176—Usina de qualquer natureza, ou prensa hydraulica	1:200$000
§ 177—Meia usina, idem idem	600$000
§ 178—Vaccas de leite pelas ruas da cidade	16$000
§ 179—Nos arrabaldes, uma	7$200
§ 180—Nas povoações, uma	2$800
Os estabelecimentos commerciaes em grosso, ou industriaes de diversos ramos de negocio, mesmo em predios differentes, desde que as vendas ou operações sejam feitas no armazem ou escriptorio principal, pagarão a taxa integral do mais importante e 50 % sobre cada um dos demais.	
§ 181—Auto caminhão	70$000
Automovel de aluguel	85$000
Idem particular	30$000
Auto-caminhão com rodas de borracha massiça	130$000
§ 182—Carroça com mola	35$000
Idem, sem mola	70$000
Idem, de quatro rodas	50$000
Carrocinha de mão	25$000
§ 183—Carro puxado a boi com eixo movel e roda com espessura de 15 centimetros no minimo	50$000
Idem, idem de menor espessura	100$000
Idem, idem com eixo fixo	36$000
Idem de duas rodas:	
De aluguel	36$000
De particular	20$000
§ 184—Idem de passeio:	
De aluguel	30$000
De particular	20$000
§ 185—Matricula de aguadeiro, carroceiro, leiteiro, ganhador, magarefe, motorneiro, peixeiro, engraxador suineiro, vendedor de carne, toucinho e outros não especificadas	6$000
§ 186—Idem de talhador	16$000
§ 187—Idem de carroceiro com direito a placa	12$000
§ 188—Idem de cães	8$000
§ 189—Idem de chauffeur	20$000
§ 190—Placas para matriculas:	
De automovel e auto-caminhão	16$000
De carro de passeio	7$000
De carroça e caminhão (tracção animal)	4$000
De vehiculos não especificados	4$000
De ambulantes	2$000
Idem de qualquer natureza não especificados	2$000

Emolumentos

§ 191—Emolumentos sobre empregos, aposentadorias ou jubilações, durante um anno 2 %	
Desta disposição estão isentos os diaristas.	
§ 192—Idem sobre nomeação provisoria que der direito a percepção de vencimentos, metade da taxa estabelecida. No caso de excesso ou melhoria de vencimentos, cobrar-se-á o emolumento aqui estipulado do respectivo accrescimo, observando-se sempre a regra do desconto.	
§ 193—Titulo de nomeação, bem como, reforma ou apostila do mesmo	7$000
§ 194—Licença com ou sem vencimentos, até 30 dias	2$500
até 90 dias	7$000
por maior prazo	10$000
§ 195—Portaria ou despacho de licença para titulo de transferencia de aforamento de dominio ou posse de terrenos municipaes	35$000
§ 196—Certidão em geral	7$000
Se exceder de duas laudas, cobrar-se-á mais 1$000 de cada uma que accrescer e havendo busca, ainda 1$000 por cada anno, não se contando o que correr e o que passar de 15, em favôr do secretario que der a certidão.	
§ 197—Termo de responsabilidade, fiança ou deposito	35$000
§ 198—Idem de arrematação de obras municipaes e outras quaesquer:	
Por uma até 500$000	16$000
De 500$000 a 1:000$000	35$000
Dahi por deante 16$000 por cada 1:000$000 ou fracção de 1:000$000 que accrescer, sendo gratis o primeiro traslado.	
§ 199—Idem de responsabilidade, impressão de jornaes, revistas periodicas, etc.	35$000
A responsabilidade, porém, só poderá ser assignada, exhibindo o requerente o documento de pagamento da respectiva licença.	
§ 200—Concessão e transferencia de qualquer privilegio, contracto ou garantia, ex-vi da lei municipal sobre o valôr da mesma	5 %
§ 201—Inscripção para exame de chauffeur	48$000
§ 202—Certidão de habilitação de chauffeur	36$000
§ 203—Por petição dirigida aos poderes municipaes, a titulo de registro	1$000

Aferição de pesos, balanças e medidas

§ 204—Casa de compra em grosso, por pesos e balanças, ainda mesmo em commissão	100$000
Sendo mais de uma pagará 50 % da que accrescer	
§ 205—Idem de vendas em grosso, na capital, por pesos, balanças e medidas:	
De 1.ª classe	84$000
De 2.ª classe	70$000
§ 206—Idem de generos de estivas, a retalho, na capital:	
De 1.ª classe	50$000
De 2.ª classe	42$000
De 3.ª classe	25$000
De 4.ª classe	12$000
§ 207—Idem de fazendas e miudezas, na capital:	
De 1.ª classe por metro	20$000
De qualquer metro que accrescer	8$000
De 2.ª classe, por metro	15$000
De qualquer metro que accrescer	6$000
De 3.ª classe, por metro	10$000
De qualquer metro que accrescer	4$000
De 4.ª classe, por metro	5$000
De qualquer metro que accrescer	2$000
§ 208—Padaria na capital:	
A vapor	50$000
A mão:	
De 1.ª classe	30$000
De 2.ª classe	20$000
De 3.ª classe	10$000
§ 209—Refinação de assucar, por balança e pesos	35$000
§ 210—Pharmacia, drogaria ou laboratorio, na capital, por pesos, balança e medidas:	
De 1.ª classe	35$000
De 2.ª classe	16$000
De 3.ª classe	10$000
§ 211—Casa de vender ou comprar cereaes, por balança, pesos e medidas	40$000
§ 212—Nas povoações, metade das taxas estabelecidas.	
§ 213—Açougue na capital, por balança e pesos	25$000
§ 214—Nas povoações, metade da taxa estabelecida	
§ 215—Mercador ambulante de fazendas e miudezas, no municipio, por uma aferição	9$000
216—Idem de qualquer outro genero, nos mercados, feiras e ruas do municipio, por balança, pesos e medidas	5$000
§ 217—Comprador ou recebedor de algodão, na capital, que não seja para exportação, por balança e respectivos pesos	100$000
§ 218—Deposito de algodão, com excepção das casas de exportação pela aferição de pesos e balança	100$000
§ 219—Armazem de sal na capital, por balança, pesos e medidas	100$000
§ 220—Deposito de sal na capital, por balança, pesos e medidas	48$000
§ 221—Casa de quitanda na capital, por balança, pesos e medidas:	
De 1.ª classe	5$000
De 2.ª classe	3$600
§ 222—Fabrica de cigarros a vapor:	
De 1.ª classe	42$000
De 2.ª classe	30$000
De 3.ª classe	18$000
§ 223—Idem a mão na capital	
De 1.ª classe	18$000
De 2.ª classe	12$000
De 3.ª classe	6$000
§ 224—Balança em armazem, depositos ou em casa particular, simplesmente para conferencia de pesos	16$000
§ 225—Balança e respectivo peso, nos mercados publicos, referentes ás quitandas	5$000
§ 226—Sendo uma cuia sómente	3$000
Idem um litro sómente	1$500
Idem meio litro	1$000
§ 227—Mercearia na capital:	
De 1.ª classe	54$000
De 2.ª classe	42$000
§ 228—Escriptorio de agencias, representações, commissões, consignações corretagem, procuradorias e conta propria, contendo mercadorias de qualquer natureza, por aferição de pesos e balança	70$000

Imposto de sangue ou matança

§ 229—Bovino abatido para o consumo	7$000
Sendo vacca	20$000
§ 230—Suino abatido	3$000
§ 231—Caprino idem	1$000
§ 232—Lanigero idem	1$000
§ 233—Fressura	$400
§ 234—Salgamento de cada couro	$400
Os que abaterem gado de qualquer natureza, em qualquer parte do municipio, estão sujeitos ás taxas aqui estipuladas.	

Impostos diversos

§ 235—Alcool ou aguardente do municipio, entrado na capital, por carga	5$000
§ 236—Idem, idem de outro municipio, por via maritima, fluvial ou terrestr	8$000
§ 237—Idem, idem de outro Estado, entrados em qualquer parte do municipio, por carga	30$000
§ 238—Idem, idem, idem em garrafão	
No primeiro caso	2$000
No segundo caso	3$000
No terceiro caso	5$000
§ 239—Idem, idem entrado por via ferrea, fluvial, ou em carro, caminhão ou outro vehiculo:	
Por vasilha, contendo até 200 litros	16$000
Idem, idem, idem mais de 200 litros até 400	24$000
Idem, idem, idem mais de 400 litros	38$000
Os impostos a que se referem os §§ acima, deverão ser pagos pelo productor ou conductor, ainda mesmo sendo o liquido proveniente de propriedade de commerciante, consignado, ou por conta de qualquer pessôa ou casa commercial, ficando sujeito ao triplo, desde que não seja exhibido o conhecimento de pagamento no posto de entrada, podendo ser immediatamente feita a apprehenção do liquido e respectivo vasilhame, cabendo a pessôa que a fizer, a metade da importancia cobrada	
As despesas que se fizer com apprehensão serão pagas de accôrdo com o que dispõe o art. 5.º das disposições geraes da presente lei.	
§ 240—Assucar do municipio, entrado na capital	$240
§ 241—Idem de outro municipio, entrado na capital ou em seu municipio	$300
§ 242—Algodão em rama, entrado na capital	$100
§ 243—Idem em pluma, entrado na capital	$500
§ 244—Café em grão, volume entrado	$300
§ 245—Rapadura, volume entrado	$300
§ 246—Carne sêcca, queijo, linguiça e toucinho nos mercados e feiras do municipio ou nelle entrados, por volume até 60 kilos	4$500
De 61 a 100 kilos	7$500
De mais de 100 kilos	12$000
§ 247—Fressura, idem, idem, idem:	
No primeiro caso	1$500
No segundo caso	3$000
No terceiro caso	4$500
§ 248—Capim, canna e lenha, entrados na capital ou em seu municipio:	
Canôa	$900
Idem, idem sendo canôa embonada	1$800
§ 249—Louça de barro, canôa	$800
§ 250—Fructas e mercadorias não especificadas:	
Carga	$300
Canôa	$900
§ 251—Cabras e carneiros, entrados na capital, um	$800
§ 252—Gallinhas, perús e semelhantes, entrados na capital, um	$100
§ 253—Animal cavallar, muar e vaccum, entrados na capital por cabeça	7$200
§ 254—Suino entrado, por cabeça	3$000
§ 255—Côco do municipio entrado na capital, cento	$300
Idem de outro municipio, entrado na capital ou seu municipio, cento	1$500
§ 256—Idem sahido do municipio da capital para outro ponto, cento	$800
§ 257—Dizimo de peixe, sendo fresco, por kilo	$080
Idem, idem, assado, sêcco ou salpreso, kilo	$150
§ 258—Camarão, por litro	$150
§ 259—Leite para vender na capital, por volume	$800
§ 260—Idem, idem por estrada de ferro ou via fluvial, volume	$900
§ 261—Madeira entrada na capital, em carro, carretão ou carroça	1$000
§ 262—Idem, idem em costa de animaes	$300
§ 263—Carga de palmeira, entrada na capital ou sahido do municipio	$200
§ 264—Pelles em cabello, entradas na capital, volume	2$000
§ 265—Courinho curtido, entrado na capital, um	$240
§ 266—Sola entrada no municipio, meio	$500
§ 267—Tacão ou raspas, entradas na capital, volume:	
Até 30 kilos	1$500
De mais de 30 kilos	2$000
§ 228—Suino vivo entrado na capital	3$000
Sendo bácoro	1$000
§ 269—Telhas e tijolos entrados no municipio, milheiro	5$000
§ 270—Volume de farinha, milho, feijão e arroz em casca, gomma, entrados em costa de animaes ou por via ferrea ou fluvial, nos mercados e feiras do municipio	$200
§ 271—Volume de qualquer natureza, generos e viveres nos mercados, ruas e feiras do municipio, com excepção de peixes e verduras	$250
§ 272—Carvão, carga	$500
§ 273—Idem em canôa	5$000
§ 274—Idem em caminhão	3$000
§ 275—Lenha carga	$400
§ 276—Idem em canôa	1$200
§ 277—Idem em caminhão	2$000
§ 278—Tóros, carga	$500
§ 279—Idem em canôa	1$500
§ 280—Idem em caminhão	2$500
As mercadorias de que trata o presente titulo ficam sujeitas á apprehensão, desde que os seus donos ou representantes não paguem os respectivos impostos a que estão sujeitos. E' considerada sujeita ao pagamento dos impostos constantes do presente titulo toda a mercadoria que, mesmo temporariamente, for depositada em armazem ou em qualquer casa nesta capital.	

Imposto sobre mercadorias sahidas por vias maritima, fluvial e terrestre

§ 281—Animal cavallar, muar, bovino e azinino	8$200
§ 282—Suino	2$500
§ 283—Caprino e lanigero	1$500
§ 284—Assucar triturado ou refinado, volume até 60 kilos	$800
§ 285—Idem usina, crystal e turbinado, volume até 60 kilos	$800
§ 286—Idem mascavinho, someno, demerara e bruto, vol. até 60 kilos	$400
§ 287—Algodão em pluma, volume	$600
§ 288—Sendo volume producto de fabrica hydraulica	1$200
§ 289—Alcool em vasilha até 200 litros	1$500
§ 290—Idem de mais de 200 litros, até 400	3$000
§ 291—Idem de mais de 400 litros	5$000
§ 292—Idem em decima em caixa até 60 garrafas	$300
§ 293—Idem em quintos	$500
§ 294—Barrica vasia, uma	$100
§ 295—Borracha, volume até 60 kilos	2$000
§ 296—Idem, idem de mais de 60 kilos até 120	4$000
§ 297—Idem de mais de 120 kilos	6$000
§ 298—Bebidas, caixa ou decimo	$500
§ 299—Caroço de algodão, sacco	$080
§ 300—Caibros, um	$100
§ 301—Cereaes, volume	$400
§ 302—Côco, volume	$800
§ 303—Cêra em bruto, volume	$100
§ 304—Couro sêcco ou salgado, um	$300
§ 305—Cal, volume	$150
§ 306—Doce, volume até 75 kilos	2$000
§ 307—Farinha de mandióca, volume até 60 kilos	$400
§ 308—Fumo, volume até 60 kilos	1$000
§ 309—Idem de mais de 60 kilos	1$500
§ 310—Fazendas, roupas feitas, quinquilharias, miudezas, perfumarias, drogas, chapéos, calçados, medicamentos, madeiras e fios de algodão, volume	1$000
§ 311—Esteiras de pipiri, volume	$300
§ 312—Perú, um	2$000
§ 313—Gallinha e outras aves, uma	$500
§ 314—Generos de estivas, sêccos e molhados, obras de barro, louças, vidros, ferragens, xarque, bacalhau, farinha de de trigo, café em grão, bolacha, araruta, kerosene e sabão, volume até 75 kilos	$300
§ 315—Raizes, hervas e casca de pau, volume	$200
§ 316—Traves de madeira até 5 metros, uma	2$000
§ 317—Idem de 6 até 8 metros, uma	4$000
§ 318—Idem de mais de 8 metros, uma	5$000
§ 319—Mamona e cacau, volume	$500
§ 320—Mel, pipa	1$500
§ 321—Idem de barril	$300
§ 322—Oleo de linhaça em barril	1$000
§ 323—Idem, idem em lata	[illegible]
§ 324—Idem de mamona e caroço de algodão, barril	$500
§ 325—Idem em lata	$100
§ 326—Peixe conduzido por atravessadores para outro municipio, carga	3$000
§ 327—Idem, idem meia carga	1$500
§ 328—Idem, idem em caião	$800
§ 329—Pelles meúdas em cabello, volume	4$000
§ 330—Pelles curtidas, uma	$150
§ 331—Sola, volume até 60 kilos	3$000
§ 332—Idem mais de 60 kilos	3$600
§ 333—Vaqueta, volume até 60 kilos	3$000
§ 334—Idem de mais de 60 kilos	3$600
§ 335—Tacão, volume até 60 kilos	$400
§ 336—Idem de mais de 60 kilos	$500
§ 337—Raspa de sola, volume até 60 kilos	$800
§ 338—Idem de mais de 60 kilos	$900
§ 339—Pipa vasia, uma	$300
§ 340—Unhas de ponta de boi, volume até 75 kilos	1$000
§ 341—Phosphoros, lata ou caixa	$300
§ 342—Pranchão, um	1$000
§ 343—Prancha, uma	$200
§ 344—Quartola e barril vasio um	$800
§ 345—Queijo, volume até 60 kilos	4$000
§ 346—Idem de mais de 60 kilos	6$000
§ 347—Sacco vasio, volume	1$000
§ 348—Taboa, uma	$150
§ 349—Vinagre, quinto	$300
§ 350—Idem em decimo	$150
§ 351—Vela de cêra, volume	$300
§ 352—Vassouras, amarrado	$150
§ 353—Pasta de caroço de algodão, volume até 60 kilos	$500
§ 354—Idem de mais de 60 kilos	$750
§ 355—Mercadoria não especificada, volume	$300
Idem, idem sendo pequeno volume	$150
Todas as mercadorias do presente titulo, cujo despacho for processado na Recebedoria de Rendas, estão sujeitas as taxas nelle estipuladas, excepto as que forem despadas nos municipios, diretamente ao molhe de Cabedello, as quaes pagarão metade das referidas taxas.	

(Continúa na 4.ª pagina)

NOTICIAS DO INTERIOR

O natal dos pobres em Borborema.

O sr. Heliodoro Ramalho, dedicado protector da «Escola Rudimentar Nocturna» de Borborema, offereceu num gesto sympathico de patriotismo e caridade, uma festa aos alumnos desta aula, onde elle tem gasto o melhor de suas energias e a incançavel actividade de seus esforços

A solennidade foi tocante na sua simplicidade, e commovente na sua significação. Dois dias de enthusiasmo para os pobres de Borborema, 23 e 24 de dezembro.

O programma variado em diversões foi fielmente cumprido.

A' manhã do dia 23 a musica do «Patronato Vidal de Negreiros» era cavalheirosamente recebida pela população. Foi esta disciplinada e harmoniosa charanga que solennizou a festividade do Natal em Borborema.

As 3 horas do mesmo dia teve logar o jantar offerecido aos pobres na residencia do sr. Heliodoro Ramalho, servido por senhoras e senhoritas dentre as quaes citamos: madame José Amancio Ramalho, senhoritas Laura Moreira, Carmen Moreira, Carmesia Ramalho, Anna Ramalho, Adelaide Mouzinho, Maroca Neves que cheias de dedicação se prestaram com todo carinho e admiravel bondade para maior brilho da festa.

Em feliz improviso o sr. Jorge Latache brindou Heliodoro Ramalho, o magnanimo bemfeitor da pobreza. Agradeceu o brinde o professor José Leite. Em seguida os alumnos pobres da «Escola Rudimentar Nocturna» acompanhados de familias fizeram uma justa e merecida manifestação ao dr. José Neves, o medico caridoso e bom que mais de uma uma vez tem gratuitamente lhes prestado os seus serviços. A elle foi offerecido um tinteiro com os seguintes dizeres: «Ao dr. José Neves lembrança do Natal de 1925», presente que será de certo uma lembrança sagrada para o illustre clinico. Nesta occasião falou o sr. Francisco Coutinho agradecendo commovido o dr. José Neves. As 5 horas deu-se a distribuição de premios aos alumnos mais assiduos na frequencia das aulas, sendo tres os destinguidos na turma de 93 desvalidos que a caridade de Heliodoro Ramalho ampara e protege. O dia 24 foi rico de diversões para os meninos: distribuição de roupas, de bombons, corridas etc. etc.

Borborema estava feericamente illuminada, ruas engalanadas.

Uma animada soirée dansante em casa de cel. Francisco Brasiliano foi a nota chic que fechou a serie de solennidades do Natal dos pobres em Borborema.

O povo borboremense lembrará estes dois nomes: Heliodoro Ramalho e Severino Mousinho sempre com respeito e veneração. taes são os esforços ingentes que elles dispendem na educação de uma pobreza desvalida e desamparada.

As familias Brasiliano e Com.ª, Antonio Nogueira, José Amancio Idelfonso Leite, Henriques Adolpho de Mello, Julio Americo, Severino de Castro e D. Antonia de Aguiar que concorreram com o concurso de suas espórtulas para a festa dos pobrezinhos merecem sincera e grata admiração.

(Do correspondente)

O dia militar

Commando do 1.º Batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba, Quartel á Praça Pedro Americo, em 12 de janeiro de 1926. Serviço para o dia 13 (quarta-feira)

Dia ao batalhão, 1.º tenente Mauricio; ronda á guarnição, 1.º sargento José Bello; adjuncto de dia ao batalhão, 2.º sargento Lucena; guarda da Cadeia, 3.º sargento Xavier, cabo Xavier de Sá e soldado tamborileiro corneteiro Mendonça; guarda de Palacio, cabo Sant'Anna e soldado aprendiz Trajano; guarda do quartel, cabo Parisio; reforço do Thesouro, cabo Ferreira; dia á enfermaria, cabo Leal; dia á secretaria, soldado Liberato; ordem ao commando geral, cabo corneteiro Belmiro; ordem ao commando do batalhão, soldado Manuel Bezerra; ordem á sala das ordens, soldado Manuel Felix; piquete, soldado tamborileiro corneteiro Manuel Augusto.

Boletim n.º 12 — Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento do batalhão e devida execução publico o seguinte:

Exclusão — Foram excluidos do estado effectivo do batalhão, por incapacidade physica, o soldado da 2.ª companhia n. 416 Antonio Camillo da Silva e por conclusão de tempo, o corneteiro da 3.ª companhia n. 447, Manuel Theodosio da Silva.

(Assignado) major RODOLPHO ATHAYDE, commandante interino.

Orçamento municipal da capital

(Conclusão da 3.ª pagina)

Renda com applicação especial—Remoção do lixo

§ 356—Sobrado, chacara, casa assobradada com sotão, pela remoção do lixo — 16$800
§ 357—Predios terrenos de mais de 3 janellas ou portas de frente — 14$000
§ 358—Idem, idem de 3 janellas ou portas de frente — 11$200
§ 359—Idem de uma ou duas janellas ou portas de frente — 8$400

Decima suburbana e rural

§ 360—Casa de telha nas povoações do municipio ou na capital, fóra do perimetro urbano, sobre o valor locativo da mesma — 10 %
Idem, idem occupado pelo proprio dono — 3 %
§ 361—Idem de palha, sobre o valor locativo, como se alugada fosse, occupada pelo proprio dono — 3 %
Idem de palha, alugada, no perimetro da capital ou arrabaldes, ou nas povoações, sobre valor locativo — 10 %
Idem de telhas nas propriedades ruraes — 5$000

Rendas dos proprios municipaes

§ 362—Mercador ou talhador de peixe e carne verde em bancos nos mercados ou talhos do cidade, por dia — $300
§ 363—Fóros e laudemios das extinctas villas do Conde, Alhandra e casa da polvora — $
§ 364—Aluguel dos quartos dos mercados — $

Taxa sanitaria

§ 365—Taxa sanitaria sobre o valor locativo de predio urbano e suburbano na capital — 1 %
Idem, idem de predio rural — 1|2 %

Estão sujeitos ao pagamento do presente imposto todos os predios, mesmo os isentos do pagamento da decima urbana. Entende-se por valor locativo o rendimento por inteiro do predio durante um anno, ou o que podia render se estivesse alugado. Esse imposto será cobrado pela Recebedoria de Rendas ao tempo da arrecadação da decima urbana feita por aquella repartição.

Imposto addicional

§ 366—Sobre os impostos constantes dos diversos titulos desta lei, exceptuados os seguintes: — IMPOSTOS DIVERSOS, IMPOSTOS SOBRE MERCADORIAS SAHIDAS, REMOÇÃO DE LIXO, DECIMA URBANA, SUBURBANA E RURAL E TAXA SANITARIA — 10 %

Este imposto será escripturado em caixa especial para applicação exclusiva do serviço de construcção e conservação de estradas.

Renda eventual

§ 367—Bens de evento — $
§ 368—Correição: por animal bovino, suino, muar, cavallar e asinino que forem pegados nas ruas da cidade e povoações do municipio e dentro de lavouras, além de serem os donos desses animaes responsaveis pelas despesas de cocheira e outras — 12$000
§ 369—Idem caprino e lanigero — 3$000
§ 370—Deposito — $
§ 371—Multa por infracção de posturas — $
§ 372—Idem por falta de pagamento de direitos no devido tempo — $

Divida activa

§ 333—Pela que fôr recebida — $
§ 374—Juros e letras — $
§ 375—Indemnizações e custas — $

DESPESA

Art. 2.º—A despesa do municipio da capital da Parahyba, para o exercicio de 1926, é fixada em Rs. 600:996$600, de accôrdo com a seguinte discriminação de verbas:

§ 1.º—Prefeitura e Secretaria	50:600$000	
§ 2.º—Expediente da Prefeitura	5:000$000	
§ 3.º—Gazolina, oleo e pertences para o automovel do prefeito	3:000$000	58:600$000
§ 4.º—Empregados do Conselho Municipal	23:778$400	
§ 5.º—Expediente do Conselho	1:000$000	
§ 6.º—Mobiliario do Conselho	5:000$000	29:778$400
§ 7.º—Empregados da Assistencia Publica Municipal	30:600$000	
§ 8.º—Medicamentos	5:000$000	
§ 9.º—Gazolina, oleo e pertences para a Ambulancia	4:000$000	39:600$000
§ 10—Professores publicos municipaes	19:440$000	
§ 11—Aluguel de casas para escolas	2:400$000	
§ 12—Expediente	1:000$000	22:840$000
§ 13—Empregados dos mercados da cidade	17:568$000	
§ 14—Percentagem aos administradores de 2 %	750$000	18:318$000
§ 15—Empregados do matadouro publico		4:680$000
§ 16—Empregados da fiscalização e policia municipal	53:496$000	
§ 17—Fardamentos aos inspectores de vehiculos	1:000$000	
§ 18—Percentagem aos fiscaes de Tambaú, Conde, Pitimbú e Albandra, ao 1.º 30 % e aos demais 20 %	2:500$000	61:796$000
§ 19—Percentagem de arrecadação de multas e aferição, promovidas pelo procurador 3 %		350$000
§ 20—Percentagem aos empregados que impõem multas 20 %		1:000$000
§ 21—Gratificações a empregados da justiça		2:390$000
§ 22—Empregados da conservação e serviços municipaes	36:900$000	
§ 23—Conservação e construcção de estradas de rodagem	30:000$000	
§ 24—Gazolina, oleo, e pertences para o caminhão	3:500$000	70:400$000
§ 25—Obras publicas municipaes		40:000$000
§ 26—Empregados da limpeza publica	2:160$000	
§ 27—Remoção do lixo	30:000$000	
§ 28—Asseio, limpeza e illuminação dos proprios municipaes	1:500$000	
§ 29—Limpeza das ruas e fontes	50.000$000	83:660$000
§ 30—Empregados aposentados		23:004$200
§ 31—Subvenções		588$000
§ 32—Alugueis de postos de cobrança		1:000$000
§ 33—Desapropriações		25:000$000
§ 34—Animaes, forragens, carroças e respectivos pertences		6:000$000
§ 35—Eleições		2:000$000
§ 36—Eventuaes		12:000$000
§ 37—Percentagem de arrecadação de impostos do exercicio corrente ou findo, promovida por empregado que não seja do municipio 15 %		15:000$000
§ 38—Restituição		2:000$000
§ 39—Percentagem de arrecadação por empregado municipal que não seja o procurador		5:000$000
§ 40—Examinadores de chauffeur e motorneiro		2:000$000
§ 41—Divida passiva		65:000$000
§ 42—Ajuda de custo e subvenção a empregados		1:000$000
§ 43—Soccorros publicos		1:000$009
§ 44—Placas para matriculas		3:000$000
§ 45—Despesas com correições		3:500$000
		600:996$600

QUADRO N. 1 — Prefeitura e Secretaria

		ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
1	Prefeito	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1	Sub-prefeito	—	4:800$000	4:800$000
1	Secretario	4:000$000	2:000$000	6:000$000
2	Amanuenses	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1	Archivista	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Dactylographo	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Thesoureiro	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1	Escrevente da Thesouraria	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Chauffeur	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Continuo	1:200$000	600$000	1:800$000
	Para quebras ao thesoureiro	—	—	200$000
	Expediente	—	—	5:000$000
	Gazolina, oleo e pertences para o automovel do prefeito	—	—	3:000$000
				58:600$000

QUADRO N. 2 — Conselho Municipal

		ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
1	Secretario	2:904$000	1:452$001	4:356$000
1	Amanuense	2:428$766	1:214$434	3:643$200
1	Praticante	1:728$000	864$000	2:592$000
1	Archivista	2:428$766	1:214$434	3:643$200
1	Advogado	3:036$000	1:518$000	4:554$000
1	Porteiro	2:160$000	1:080$000	3:240$000
1	Continuo	1:666$000	583$334	1:750$000
	Mobiliario	—	—	5:000$000
	Expediente	—	—	1.000$000
				29:778$000

QUADRO N. 3 — Assistencia Municipal

		ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
3	Medicos	9:600$000	4:800$000	14:400$000
2	Enfermeiros	3:840$000	1:920$000	5:760$000
2	Chauffeurs da Ambulancia	3:840$000	1:920$000	5:760$000
2	Ajudantes da Ambulancia	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Vigia	720$000	360$000	1:080$000
	Medicamentos	—	—	5:000$000
	Gasolina, oleo e pertences para a Ambulancia	—	—	4:000$000
				39:600$000

QUADRO N. 4 — Instrucção Publica

		ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
9	Professores	12:960$000	6:480$000	19:440$000
	Expediente para escolas	—	—	1:000$000
	Aluguel de casas para escolas	—	—	2:400$000
				22:840$000

QUADRO N. 5 — Mercados da cidade

		ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
2	Administradores	3:840$000	1:920$000	5:760$000
2	Auxiliares	3:072$000	1:536$000	4:608$000
2	Vigias	1:920$000	960$000	2:880$000
4	Serventes	2:880$000	1:440$000	4:320$000
	Percentagem aos administradores, 2 %	—	—	750$000
				18:318$000

QUADRO N. 6 — Matadouro Publico

		ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
1	Administrador	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Servente	720$000	360$000	1:080$000
				4:680$000

QUADRO N. 7 — Fiscalização e Policia municipal

		ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
6	Fiscaes	11:520$000	5:760$000	17:280$000
4	Inspectores de vehiculos	7:680$000	3:840$000	11:52 $000
12	Guardas municipaes	13:824$000	6:912$000	20:736$000
1	Procurador, servindo de aferidor	2:640$000	1:320$000	3:960$000
	Percentagem aos fiscaes de Tambaú, Conde, Pitimbú e Alhandra, ao 1.º 30 %, e aos demais 20 %	—	—	2:500$000
	Fardamento para inspectores de vehiculos	—	—	1.000$000
				56:996$000

QUADRO N. 8 — Serventuarios da Justiça

		GRATIF.	TOTAL
1	Escrivão de paz de Alhandra	480$000	480$000
1	Escrivão de paz do Conde	480$000	480$000
1	Escrivão de paz de Pitimbú	480$000	480$000
3	Escrivães do crime, da capital	600$000	600$000
	Ao que servir na revisão eleitoral, mais	—	200$000
3	Officiaes de justiça	150$000	150$000
			2:390$000

QUADRO N. 9 — Conservação e serviços municipaes

		ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
1	Agrimensor	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Architecto	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Veterinario	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Apontador geral	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Almoxarife	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Zelador de praça	720$000	360$000	1:080$000
1	Chauffeur do caminhão	1:600$000	800$000	2:400$000
1	Pedreiro	1:600$000	800$000	2:400$000
1	Encarregado de jardinagem	1:200$000	600$000	1:800$000
1	Ajudante, idem	480$000	240$000	720$000
1	Vigia do Deposito Publico	800$000	400$000	1:200$000
1	Vigia diurno do Parque Arruda Camara	960$000	480$000	1:440$000
1	Vigia nocturno, idem, idem	1:000$000	500$000	1:500$000
1	Vigia do Parque Solon de Lucena	800$000	400$000	1:200$000
1	Encarregado da Correição	1:440$000	720$000	2:160$000
	Conservação e construcção de estradas de rodagem	—	—	30:000$000
	Gazolina, oleo e pertences para o caminhão	—	—	3:500$000
				70:400$000

QUADRO N. 10 — Limpesa e illuminação

	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
Encarregado do varrimento nocturno	1:440$000	720$000	2:160$000
Remoção do lixo	—	—	30:000$000
Asseio, limpeza e illuminação dos proprios municipaes	—	—	1:500$000
Limpeza das ruas e fontes	—	—	50:000$000
			83:660$000

QUADRO N. 11 — Aposentados

		TOTAL
1	Thesoureiro da Prefeitura	4:840$000
1	Porteiro do Conselho	3:210$000
1	Amanuense do Conselho	2:400$000
1	Amanuense da Prefeitura	3:643$200
1	Administrador do Mercado do Porto	2:376$000
1	Auxiliar do Mercado do Porto	1:272$000
1	Auxiliar do Mercado de Tambiá	2:304$000
1	Almoxarife	1:728$000
2	Guardas municipaes	1:201$000
		23:004$200

QUADRO N. 12 — Subvenções

	TOTAL
Auxilio ao Asylo de Mendicidade	1:200$000
Auxilio a Santa Casa de Misericordia	1:200$000
Auxilio ao Orphanato D. Ulrico	1:200$000
Auxilio ao Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia	1:200$000
Subvenção a viúva de José Groba Porto	720$000
Subvenção a viúva de Elias Joaquim Coitinho	360$000
	5:880$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º—Os direitos sobre licenças sujeitos a lançamento serão cobrados de accôrdo com o disposto no decreto n. 17 de 12 de agosto de 1916, observando-se, porém, o seguinte:

§ 1º—Quando fôrem de uma só prestação, se não fôr o respectivo pagamento realizado no tempo devido, incorrerão os responsaveis na multa de 10 % no primeiro mez a seguir; de 15 % no segundo; e de 20 % no terceiro.

§ 2º—Decorrido este ultimo prazo, será promovida a cobrança executivamente com a multa de 30 %, dentro do exercicio.

§ 3º—De mais de uma prestação, observar-se-á a mesma gradação ascendente da multa nos três mezes que se seguirem ao do pagamento de cada prestação, findas as quaes terá logar a cobrança executiva com a multa de 30 %.

§ 4º—Os direitos não pagos dentro do exercicio, serão cobrados executivamente com a multa de 50 % no anno seguinte.

§ 5º—Decorridos os três primeiros mezes do anno, ninguém poderá se estabelecer sem pagar integralmente a respectiva licença, qualquer que seja a classificação que possa ter a sua casa, sob pena de multa de 50$000.

§ 6º—Pagará somente metade da licença do § antecedente o estabelecimento que se abrir no dominio de segundo semestre, e a quarta parte da referida licença, aquelle que se abrir no dominio do quarto trimestre.

§ 7º—Os direitos que não fôrem sujeitos a lançamento serão cobrados em prazo marcado pela Prefeitura.

§ 8º—Fóra desse prazo, ficam os responsaveis sujeitos á multa de 30 % dentro do exercicio; e, decorrido este, será promovida a cobrança por via executiva, com a multa de 50 %.

Art. 4.º—Os fôros de terrenos municipaes deverão ser pagos sem multa até 31 de dezembro de cada anno.

Art. 5.º—Para se fazer effectiva a cobrança dos impostos e multas dos mercadores ambulantes, inclusive os aguardenteiros, carroceiros, engraxadores, aguadeiros, leiteiros, e sobre carroças e outros vehiculos, poderão os fiscaes ou qualquer funccionario municipal apprehender mercadorias, animaes com barril ou qualquer vasilhame, caixas e vehiculos, até que seja realizado o pagamento.

§ unico—Os responsaveis ficarão também sujeitos ás despesas que occorrerem na apprehensão, e findo o prazo de oito dias da mesma apprehensão, será a cousa apprehendida vendida em hasta publica, e o producto da venda, deduzidos os impostos e mais despesas, será entregue ao dono.

Art. 6.º—Os fiscaes de um districto poderão ter integral jurisdição noutro districto, para impôr multas por infracção.

Art. 7.º—Qualquer recurso sobre a inclusão e classificação da collecta, de que trata esta lei, só poderá ser interposto dentro de 30 dias, depois de sua publicação.

Art. 8.º—O prefeito poderá dispensar a taxa sobre divertimentos publicos, quando o producto destes reverter em beneficio de instituições pias.

Art. 9.º—Quando por infracção de posturas ou qualquer disposição da lei, regulamento municipal ou desrespeito ao despacho do poder competente, não houver multa estipulada, ou fôr esta inferior á infracção, o prefeito poderá impôl-a ou augmental-a, de 5$000 a 50$000 no maximo, podendo ser applicada diariamente, em quanto perdurar a infracção ou desrespeito.

Art. 10—Nenhum açougue poderá funccionar na capital, sem obedecer a uma planta fornecida pelo engenheiro da Prefeitura, ou por este visado.

§ unico—A carne do gado abatido para o consumo publico, só poderá ser conduzida para os açougue em carros apropriados. O infractor dessa disposição, bem como do art. supra, será punido com a multa de 50$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 11—Haverá revisão de pesos, medidas e balanças, no mez de julho, devendo a commissão respectiva fazer a apprehensão das balanças, pesos e medidas viciados, e cobrar a differença da licença para mais nos estabelecimentos que tenham augmentados seus stocks.

Art. 12 Fica o Poder Excutivo auctorizado:

§ 1.º—A alterar ou reformar o regulamento existente dos serviços publicos municipaes.

§ 2.º—A realizar e promover qualquer melhoramento, organizar orçamentos, fazer projectos e estudos referentes aos mesmos, podendo abrir concurrencia para a construcção do matadouro publico, offerecendo as vantagens que julgar conveniente e exigir as clausulas mais garantidoras dos interesses desse municipio.

§ 3.º—A adquirir um carro ambulancia para o serviço de Assistencia Municipal.

§ 4.º—A applicar o saldo do orçamento em melhoramentos de reconhecida utilidade publica.

§ 5.º—A regulamentar a feira da capital, creando taxa de chão para todas as mercadorias que não pagarem taxa especial de entrada no municipio.

§ 6.º—A entrar em accôrdo com os devedores de exercicios findos, dispensando-lhes as multas, caso paguem immediatamente o principal.

Art. 13—Nos casos em que não fôrem compridas, no prazo estabelecido, as determinações do poder competente, referentes a serviços, concertos, reposições de passeios e calçamentos, o prefeito, em logar de applicação de multa, poderá, se achar conveniente, como medida de urgencia, mandar fazer o serviço ou concerto, administrativamente, cobrando, neste caso, executivamente, as despesas pelo dobro.

Art. 14—Nas arterias da cidade por onde passar o calçamento ou meios fios, só serão permittidos terrenos murados, com passeios de argamassa de cimento.

§ unico—Os proprietarios que não cumprirem os dispositivos deste artigo, serão multados em 50$000, e os serviços iniciados pela Prefeitura, que cobrará as despesas totaes judicialmente, logo após terminadas as obras.

Art. 15—Aos fiscaes e guardas serão concedidos 20 % sobre as multas pelos mesmos impostas, quando recolhidas aos cofres municipaes.

Art. 16—Fica o prefeito, de accôrdo com a lei estadual n.º 231 de 27 de outubro de 1905, auctorizado a fazer as desapropriações por utilidade publica, que julgar necessarias.

Art. 17—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1925.

(Ass.) Ignacio Evaristo Monteiro, presidente; Matheus Augusto de Oliveira, Oscar Pereira Brandão, Isidro Gomes, Benjamim C. de Mello Fernandes, Francisco José das Neves, Miguel S. Bastos Lisbôa e Pedro Ulysses de Carvalho.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O secretario da Prefeitura faça publicar, imprimir e correr.

Prefeitura da Parahyba, em 23 de dezembro de 1925.

(Ass.) *Candido Jayme Seixas*
prefeito

Foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura da Parahyba aos 23 de dezembro de 1925.

(Ass.) *Anisio Borges M. de Mello*
secretario.

Prefeitura Municipal de Sapé

Decreto n. 1, de 5 de janeiro de 1926

Gentil Lins de Albuquerque, prefeito do municipio de Sapé, usando das attribuições que a lei lhe confere, etc.,

DECRETA:

Art. 1.º—Não tendo o Conselho Municipal reunido até o dia 31 de dezembro de 1925, para votar o orçamento do municipio, de accôrdo com o que determina a lei estadual n.º 424, de 28 de outubro de 1915, resolve prorogar o orçamento votado para o exercicio de 1925, em todos os seus termos, durante o exercicio de 1926, tudo de accôrdo com o que dispõe o § 14.º do art. 34 da citada lei n.º 424.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sapé, 5 de janeiro de 1926

GENTIL LINS DE ALBUQUERQUE.
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAYANA

Lei n. 3, de 7 da janeiro de 1926

Regula a construcção de fossas sanitarias nas casas a serem construidas.

Pedro Muniz de Britto, prefeito do municipio de Itabayana, do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que o Conselho Municipal do mesmo municipio decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º—Nenhum predio será construido dentro do perimetro desta cidade sem o devido requerimento á Prefeitura, sobre se deve ou não ser nelle construida fossa sanitaria.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da Prefeitura faça imprimir, publicar e correr.

Paço Municipal de Itabayanna, em 7 de janeiro de 1926, 37.º da Proclamação da Republica.

(a:) PEDRO MUNIZ DE BRITTO

Foi publicada nesta secretaria, em 7 de janeiro de 1926.

(a:) WALDEMAR BEZERRA CAVALCANTI
Servindo de secretario

Secção Livre

Dr. Azevêdo Silva

1.º anniversario

A familia Azevêdo Silva ainda compungida com o fallecimento de seu querido e nunca esquecido chefe dr. **Azevêdo Silva**, convida os amigos e parentes para assistirem á missa que mandam celebrar na egreja da Mãe dos Homens, ás 6 1/2 horas do dia 1[illegible] do corrente mez, 1.º anniversario de seu desapparecimento. Hypotheca, desde já os mais sinceros agradecimentos a todos que tiverem a bondade de comparecer a este acto de religião e caridade.

(2—2)

Aos srs. paes de familia

Maria Margarida Coêlho da Silveira, professora diplomada com exercicio no magisterio publico primario nocturno, tendo muitos annos de pratica, abriu um curso primario para o sexo masculino; recebe alumnos de [illegible] até 13 annos de idade; prepara de analphabetos ao exame de admissão. Prometter todo cuidado moral e prefeição no seu trabalho.

Pode ser procurada na rua [illegible] de Maio n. 409, do dia 29 de Janeiro em diante, de 9 horas ás 11, todos os dias.

(1—20)

Directoria do Montepio

Terrenos

Aos srs. prestamistas de compras de terrenos convida-se a continuarem os seus pagamentos, de accordo com suas propostas archivadas nesta directoria.

Parahyba, 8 de Janeiro de 1926

Guimarães Lima,
Director secretario.

(4—10)

EDITAL

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba

Concorrencia administrativa

De ordem do sr. director interino desta Escola, faço publico que, de accordo com o art. 757 do Codigo de Contabilidade da União, pelas 13 horas do dia trinta deste mez, na secretaria desta Escola se acceitarão propostas para fornecimento durante o corrente anno, do material ordinario indispensavel ao regular funccionamento das aulas, officinas e demais dependencias desta Repartição, bem como dos artigos relativos ás merendas dos aprendizes. Os interessados podem solicitar qualquer informação todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria e, no caso de concorrerem, devem observar o que a respeito prescreve o mencionado Codigo de Contabilidade e as ordens e avisos do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.

Secretaria da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 11 de Janeiro de 1926.

O escripturario int.

Antonio Glycerio C. de Albuquerque.

(1—4)

Recebedoria de Rendas

Edital n. 4

Tendo sido apprehendida como contrabando por occasião do embarque no posto fiscal de Cabedello uma caixa contendo mercadorias de producção do Estado extranhas a que fôra despachada pelos srs. José Pereira & Filho, domiciliados em Campina Grande, pelo presente edital ficam intimados os referidos commerciantes, por despacho do cidadão administrador desta repartição, a apresentarem, no prazo de cinco (5) dias, contados desta data, a defeza que tiverem em seu favor, conforme estabelece o art. 66.º § 1.º do regulamento desta mesma repartição.

1.ª Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 12 de Janeiro de 1926.

Pelo chefe

Possidonio Tavares da Costa.

Marcilia Vieira, diplomada pela Escola Normal desta cidade, lecciona as materias do curso primario e ensina bordar á machina. Rua Philipéa n. 102

(1—30)

Fallencia da firma commercial Manuel Cavalcanti de Souza

EDITAL

Da sentença de que declarou aberta a fallencia da firma commercial Manuel Cavalcanti de Souza.

2.ª Vara 1.º Cartorio

O doutor Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da segunda vara e do commercio da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que, a requerimento do commerciante Manuel Cavalcanti de Souza, estabelecido com loja de fazendas a retalho, á rua Visconde de Pelotas n. 209, desta cidade, foi, nos termos da lei, depois de preenchidas as formalidades legaes, declarada aberta a fallencia do referido commerciante Manuel Cavalcanti de Souza, fixando o seu termo, para todos os effeitos legaes, em 15 do expirante mez de dezembro. Em virtude da mesma sentença, que foi proferida hoje, ás 12 horas, foram nomeados syndicos José de Barros Moreira, Antonio Mendes Ribeiro e Simão Patricio da Costa; e ficam notificados todos os credores da dita firma para, no prazo de dezeseis dias, apresentarem aos syndicos nomeados ou a quem os substituir, as declarações dos seus creditos, acompanhadas dos respectivos titulos, ficando, outrosim, desde logo convocados os ditos credores para a primeira assembléa de credores que realizar-se-á no dia 29 de janeiro de 1926, ás 10 horas da manhã, na sala das audiencias desta capital, afim de serem verificados e classificados os creditos, e ter lugar a apresentação do relatorio dos syndicos e a nomeação do liquidatario, no caso de não haver concordata ou não ser acceita a proposta, e outras deliberações e decisões no interesse da massa. E, para constar, passou-se o presente edital, e outros de egual teor para serem affixados devidamente e publicados no orgão official e em outro jornal de grande circulação, como determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Parahyba do Norte, aos 31 dias do mez de dezembro de 1925. Eu Hildebrando Ribeiro de Moraes, escrivão interino, o subscrevo e assigno. (a.) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. Está conforme: dou fé. Data supra.

Hildebrando Ribeiro de Moraes, escrivão interino do commercio.

(5—5)

EDITAL

Banco da Parahyba

De ordem da directoria e em cumprimento do art. 30 dos estatutos, são convidados todos os senhores accionistas a comparecer, ás 14 horas do dia 10 de janeiro do anno vindouro, á séde deste Banco para comporem a assembléa geral ordinaria, que tomará conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal e elegerá o novo conselho fiscal para o exercicio financeiro de 1926.

Parahyba, 24 de dezembro de 1925.

Manuel Soares Londres

director-1.º secretario

(10-10)

Curso de férias

Aulas de Algebra, Geometria e Physica

A começar em 10 de janeiro de 1926. Tratar nesta redacção com o dr. Anthenor Navarro.

BANCO DA PARAHYBA

Rua Maciel Pinheiro, 77.

CAPITAL — — 1.084:800$000

Tem correspondentes em todas as cidades do interior deste Estado e nas principaes praças do paiz.
Effectua descontos de notas promissorias e duplicatas de facturas assignadas; empresta sobre penhor de mercadorias e caução de titulos; faz adiantamento sobre effeitos em cobrança.

Recebe dinheiro em deposito, abonando as seguintes taxas:

(I) Conta Corrente de Movimento	3 °/. ao anno
(II) « « Limitada até 10:000$	5 °/. «
(III) « « « de 15 a 25:000$	6 °/. «
(IV) Deposito a prazo fixo:	
de 12 mezes	8 °/.
« 9 «	7 °/.
« 6 «	6 °/.
« 3 «	5 °/.
(V) Deposito com aviso prévio:	
de 9 a 12 mezes	7 °/.
« 6 a 9 «	6 °/.
« 3 a 6 «	5 °/.

Encarrega-se de cobranças e pagamentos nas cidades do interior e demais do paiz, mediante modica commissão.

Cadeia Publica

EDITAL

De ordem do sr. dr. director desta Cadeia, faço sciente a quem interessar, que de accôrdo com o artigo 69, do decreto n. 865, de 27 de setembro de 1917, acha-se aberta, a contar desta data, até o dia 15 do corrente, a concorrencia publica, para o fornecimento de viveres, roupas, capas, botinas e medicamentos, durante o exercicio de 1926, mediante as seguintes condições:

I—As propostas deverão ser feitas sem emenda nem rasuras, devidamente selladas, datadas e assignadas pelos proponentes ou procuradores e entregues em cartas lacradas na secretaria da Cadeia, que serão abertas ás 13 horas do dia 15, na Chefatura de Policia, com a presença dos srs. drs. chefe de Policia, director da Cadeia e do procurador dos Feitos da Fazenda do Estado.

II—O proponente redigirá sua proposta especificando a qualidade e o preço de unidade de cada artigo, constante do presente edital, e acompanhando-a de documentos que provem:

a) ser negociante estabelecido; b) estar quites com a Fazenda Estadual e Municipal; c) haver recolhido ao Thesouro a caução de um conto de réis.

III—Serão acceitas as propostas que melhores vantagens offerecerem aos interesses do Thesouro, levando-se em conta o preço e a qualidade do artigo.

IV—Em egualdade de condições, terá preferencia o proponente que haja fornecido no anno anterior.

V—As propostas para confecção de uniformes, camisólas e cobertôres, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras do material.

VI—Os generos devem ser de primeira qualidade e remettidos de vespera, até ás 14 horas, na conformidade dos pedidos feitos pela directoria da Cadeia, ficando esta com o direito de recusar os que não estiverem de accôrdo com a presente clausula.

VII—Acceita a proposta mais vantajosa, o chefe de Policia a submetterá á approvação do presidente do Estado, devendo o proponente, dentro de 15 dias, a contar da data da approvação, assignar o termo de contracto no Contenciôso do Thesouro, do qual serão extrahidas duas copias, uma para a Secretaria de Policia e a outra para a Secretaria da Cadeia.

VIII—Além dessas condições o contracto de fornecimento obedecerá á legislação sobre o assumpto existente no Estado.

VIVERES E OUTROS ARTIGOS

Assucar branco refinado, kilo; idem mulatinho refinado; kilo; arroz nacional, kilo; carne de xarque, kilo; bacalhâu, kilo; toucinho, kilo; café moido, kilo; idem em grãos, kilo; manteiga nacional, kilo; carne vêrde, kilo; carne do sol ou sêcca, kilo; gomma de araruta, kilo; chá verde, kilo; idem prêto, kilo; azeite dôce, litro; leite frêsco de vacca, litro; feijão mulatinho, litro; idem prêto, litro; farinha de mandióca, litro; vinagre, litro; sal, litro; óvos, um; gallinha, uma; pães de 160 gramma, um; bolacha fina, kilo; massa de tomate, kilo; cuminho, kilo; pimenta do reino, kilo; alho, kilo; sabão palma, kilo; idem azul, kilo; idem branco, kilo; carvão, sacca de 9 kilos, uma; tijôlo francez, um; kerozene, litro; olhos de carnaúba, cento; panno de estôpa, um; vassouras de piassava, duzia; idem hygienicas, duzia; idem de cabellos, duzia.

ROUPAS PARA OS DETENTOS

Blusa de brim méscla de primeira, uma; calça idem, idem, idem, uma; gôrro, idem, idem, idem, uma; camisólas de algodão, uma; lençóes idem, idem, um; cobertores de lã, um.

PARA EMPREGADOS

Tunica de panno prêto, uma; calça idem, idem, uma; kepi para uniforme prêto, um; tunica de brim kaki inglez, uma; calça idem, idem, uma; kepi pára uniforme de brim kaki, um; capa de brim kaki para kepi, uma; tunica de brim branco bom, uma: calça do mesmo panno, uma; botinas, um par; capas de borracha, uma.

MEDICAMENTOS

Agua boricada, 1000 grammas; agua phenicada, 1000 grammas; agua sublimada, 1000 grammas; alcool 1000 grammas; idem camphorado grammas; tintura de arnica, 1000 grammas; idem de jucá, 1000 grammas; idem de iodo, 100 grammas; ammoniaco, 100 grammas; ether sulfurico, 100 grammas; acido phenico, 100 grammas; fios de linho 100 grammas; vasilina, 100 grammas; collodio elastico, 100 grammas; dermathol, 100 grammas; acido borico, 100 grammas; bicarbonato de soda, 100 grammas; aristol, 100 grammas; linhaça em pó, 100 grammas; mostarda em pó, 100 grammas; nitrato de prata, 50 grammas; sulfato de cobre, 50 grammas; atadura de gaze, um metro; idem de morim, um metro; ampôlas de cafeina, caixa; idem de ergotina, caixa; idem de chloridrato de quinino, caixa; idem de oleo de camphora, caixa; comprimidos de antypirina, caixa; sabão sulfurôso, um; idem sublimado, um; idem boricado, um; agua de Rubinat, vidro; emulsão de Scott, vidro; magnesia fluida, vidro; Elixir de Nogueira, vidro; oleo de ricino puro, litro; creosotina, lata; creolina Pearson, lata; alcatrão, 1000 grammas; formol, 100 grs.; enxôfre, kilo; aspirina de Bayer, um tubo; xarope ante-asthmatico, vidro; xarope expectorante 300 grammas; dionina, grammas; iodureto de potassio, 50 grammas; salicylato de sodio, 50 grammas; xarope de genciana, 300 grammas; xarope de acodium, 100 grammas; tintura de valeriana, 50 grammas; urothropina, gramma; elixir 914, vidro; pomada secativa, 100 grammas; agua de Vichy, 300 grammas; agua de Carlsbod, 300 grammas; elixir de Inhame, vidro; irrigador, um; seringa, uma, leite de magnesia de Philippe, vidro: xarope iodotannico, 300 grammas; agua Rabello, vidro; xarope de meimendro, 50 grammas; bromoreto de potassio, 50 grammas; agua de alface, 100 grammas; bychloridrato de quinino, gramma; sal de Vichy, 300 grammas; argyrol, gramma; agua distillada, 50 grammas; pomada sulfurosa, 100 grammas; oxydo de zinco, 50 grammas; talco de Venesa, vidro; acido solicylico, gramma; arrhenal, vinho tonico, vidro; bensonaphtol, grammas; sulfurina Langlebert, vidro; pilulas Brasil vidro; xarope de Gibert, vidro; pillulas do Pará, caixa; oleo de figado de bacalhão, vidro; arseniato de sodio, gramma; pomada de belladona, 100 grammas; idem de Helmerich, 100 grammas; vinho de kola, vidro; agua oxygenada, vidro; bromocalyptus, vidro; mel rosado, 100 grammas; limonada de Lefort; oleo de chenopodio, gramma; tintura de belladona, 50 grammas; agua viennense; vinho de quina, 300 grammas; balsamo de tolú, 100 grammas; rhuibarbo em pó, 50 grammas; pó de digitales, tartaro stibiado, gramma; agua de Sedlitz, vidro: salicylato de methyla, gramma; xarope de ratania, 100 grammas; decocto branco de sydenham, 100 grammas; xarope de ergotina, 50 grammas; balsamo de Froravante, 100 grammas; balsamo tranquillo, 100 grammas; camphora em pó, 50 grammas; essencia de therebentina, 50 grammas; oleo de amendoas camphorado, 50 grammas; trisulfureto de potassio, 100 grammas; carbonato de sodio, 100 grammas; enezol, caixa; glicerina pura, 50 grammas; ectilina, caixa; salvasan, ampôlas; néo-salvarsan, ampôlas; chloroformio, 100 grammas; tintura de nox-vomica, gramma; idem de aconito, gramma; xarope de cadeina, 300 grammas; looch branco, 100 grammas; tintura de bryonia, grammas; xarope de casca de laranjas, 100 grammas; iodoformio, gramma; calomelanos, caixa; acido phosphatos Horsford, vidro; tintura de badiana, gramma; poção de Jaccoud, 100 grammas; pomada de Reclus, 100 grammas.

Secretaria da Cadeia Publica da capital da Parahyba do Norte, em 1 de janeiro de 1926.

O escripturario, *Leoncio Lopes da Silveira.*

(5—15)

Corrimento de qualquer especie!

Blenorhagia agúda ou chronica

INJECÇÃO GONOPIRINA

Com poucos dias de uso, allivia e CURA immediata. Não continueis a soffrer!

App. Dep. N. de Saúde Publica do Brasil sob n. 3.598.

Deposito: PHARMACIA S. ANTONIO

PRAÇA PEDRO AMERICO, 53.

PARAHYBA DO NORTE

SOCIEDADE ANONYMA

WHARTON PEDROZA

SEDE: — NATAL — Caixa Postal n. 44

FILIAES: — Parahyba, Campina Grande e Alagôa Grande

COMPRADORA E EXPORTADORA DE:

Algodão, Caroço e demais Generos do Paiz.

FILIAL DE PARAHYBA

CAIXA POTAL, 49. — End. Telegraphico "WHARTON"

Palacete da Associação Commercial

KRONCKE & C.IA

PARAHYBA DO NORTE

COMPRADORES DE ALGODÃO E CAROÇO DE ALGODÃO
PRENSA HYDRAULICA PARA ENFARDAR ALGODÃO
FABRICA DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO

Agentes das companhias de vapores — **Norddeutscher Lloyd, Bremen; Hamburg-Südamerikanische Dampfs. Ges. Hamburg; Baltic South American Linie, Copenhague; Skoglands Linje (Brasil Ltd, Haugesund.**

PEREIRA CARNEIRO & C.A, LIMITADA
(Companhia, Commercio e Navegação)

Agentes da companhia de seguros: — **North British & Mercantile Insurance Company Limited, Londres.**

REPRESENTANTES DE DIVERSOS BANCOS

Escriptorio — RUA 5 DE AGOSTO N. 50

CAIXA DO CORREIO N. 9

End. telegraphico — KRONCKE

Cunha & Di Lascio

ARCHITECTOS CONSTRUCTORES

PARAHYBA DO NORTE

1.° ANDAR
Edificio da RAINHA DA MODA
Maciel Pinheiro, 206.

Telephone n. 57
End. Telegr. "EDIL"
Codigo RIBEIRO

FABRICA DE CURTUMES S. FRANCISCO

DE M. C. GUSMÃO

GRANDE FABRICA A VAPOR — Curtem ao chromo vaquetas pretas e de côres, Buffalo branco, Pelicas brancas e de côres, Carneiras pretas e de côres, etc. Especialistas em vaquetas envernisadas chromo marca resistente. — Curtem ao vegetal sóla e raspas laminadas, raspas preparadas para o fabrico de malas e tamancos, etc.

Premiada com Medalhas de Ouro nas exposições Internacionaes de Milão e Municipal desta Cidade.

Fabrica e escriptorio: Ladeira S. Francis N. 53.
Caixa Postal, N.° 40. **Codigos**
—Ribeiro, Borges e A. B. C. 5.° edição

Telegrammas — GUSMÃO. — Parahyba do Norte

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇAO)

Possuem grandes armazens na Avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados á guardar mercadorias com ou sem warrantes.

VAPORES ESPERADOS

Viagem regular	Viagem extraordinaria
Vapor GURUPY Esperado do Rio de Janeiro e escalas no dia 15 do corrente, sahindo no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo cargas para Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáos, com baldeação em Pará para os vapores da «Amazon River».	

NOTA: — Por contracto com a «The Amazon River Steam Navigation Company» esta companhia recebe carga para os portos de Santarém Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáos com transbordo no Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapôres daquella Empresa, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28, de cada mez.

AVISO

Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapôres, pois que os conhecimentos e despachos devem ser entregues á agencia a tempo.

EXPORTAÇÃO: — As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduaes

IMPORTAÇÃO: — Decorridos três dias do termino da descarga do vapôr, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para cargas e encommendas, fretes valores, a tratar com os agentes

Kröncke & Comp.

Chapeus

Elvira Lins de Azevêdo confecciona e reforma chapeus para senhoras e senhoritas.

Preço modico.

Avenida 24 de Maio, 103

Parahyba.

(3—15—P.)

Uma bôa opportunidade

Vende-se a Padaria das Neves, localizada na Avenida Beaurepaire Rohan n. 231, bem montada, contigua ao Mercado da Estrada Nova, no centro mais movimentado. Ao pretendente lembramos que não dependerá de muito dinheiro. O motivo da venda é explicado a quem pretender. A tratar na rua Barão da Passagem n. 128.

Parahyba, 26 de dezembro de 1925.

Pedro Guimarães

(6—15).

FABRICA DE CAMAS

DE

Vicente Ielpo & C.a

Rua Maciel Pinheiro n. 288

Fabricam-se camas de ferro, de preço para o alcance de todos; tem neste genero artigos finissimos para satisfazer ao mais exigente freguez.

Compram-se nesta fabrica, cobre velho, chumbo, zinco e typos.

Curso Franco-Brasileiro

Dirigido pelo professor Célestin Marius Malzac

O director deste Curso avisa aos interessados que as matriculas para o *curso primario* estarão abertas do dia 8 a 14 de Janeiro, devendo ser reencetadas as aulas no dia *quinze* do mesmo mez. Para auxilial-o na ardua tarefa do ensino primario, o professor Malzac contratou o joven academico *Euclydes Mesquita*, já bem conhecido como optimo professor.

Cada alumno pagará 10$000 no acto da matricula.

(interc.)

906 rua da Republica, 906.

CASA — Vende-se uma por 6:500$000, com dois bons quartos, salas de visita e jantar, cosinha, banheiro, apparelho, com agua e luz; para ver e tratar na mesma á rua Silva Jardim n. 744

(7—15 P.)

JOÃO VINAGRE—Avisa aos interessados que lecciona Arithmetica bem como prepara alumnos para exame de admissão no Lyceu, Escola Normal e Academia de Commercio.

Rua Visconde de Pelotas—47

(21—30)

Demetrio C. de Tolêdo—Lecciona portuguez e latim aos candidatos a exames de segunda epocha. Pagamento adiantado.

Rua Dr. José Peregrino, 73.

4—30

ANNUNCIOS

Vende-se ou aluga-se: —Uma optima casa para negocio, sita á rua Beaurepaire Rohan n. 189.

A tratar á rua Epitacio Pessôa, 656.

Vende-se um bello couro de Onça Pintada. A tratar na rua Floriano Peixoto — 36.

(2 — 5)

Optima occasião

Vende-se uma confortavel casa de construcção solida e moderna, tendo os seguintes commodos: duas salas, três grandes quartos, dispensa, cosinha, banheiro, apparêlho sanitario, tudo com stuch-lustre; quarto para creados, um grande porão com sahida independente que offerece localização para uma fabrica ou officina de qualquer ramo de industria, como também uma area livre e oitões proprios.

A referida casa é soalhada parte a acapú e páu amarello com rampante, á tratar com o proprietario na mesma á rua da Republica, n. 845.

(7—30 P.)

Vende-se por 1:800$000, uma casa de telha sita á avenida Capitão José Pessôa 299. Tem agua, quintal grande, com fructeiras, etc. Trata-se á avenida 1.° de Março.

(2—8)

Negocio de occasião

Vende-se a duas leguas distantes desta capital com bôa estrada para automovel, uma propriedade com uma legua de terra quadrada e toda cercada de arame, cortada por um rio permanente de agua doce, toda coberta de capoeirões e mata.

Casa de morada e se prestando para criação ou montagem de engenho de assucar, etc.

A tratar na rua da Republica n. 810.

4—15—interc.)

Companhia de Navegação

Lloyd Brasileiro

Praça Servulo Dourado

Rio de Janeiro

LINHA CABEDELLO — PORTO ALEGRE

O vapor — **BOCAINA** — sahirá no dia 13 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

O vapor—**BORBOREMA**—sahirá para o mesmo destino a 19

LINHA DE SANTOS CEARA'

O vapor — **GUAJARÁ** — sahirá no dia 19 do corrente para Natal, Mossoró e Ceará.

PARA O NORTE	PARA O SUL
O vapor — **CEARÁ** — sahirá no dia 16 do corrente para Natal, Ceará, Maranhão e Pará.	O vapor — **CAMPOS SALLES** —sahirá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro.
O paquete — **PÁRA** — sahirá no dia 21 do corrente para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.	O paquete — **DUQUE DE CAXIAS**—sahirá no dia 14 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Victoria Rio de Janeiro, Santos, até Montevidéo
O paquete— **BAHIA** — sahirá no dia 28 do corrente para Natal, Ceará, Maranhão e Pará.	O paquete — **RODRIGUES ALVES**—sahirá no dia 15 do corrente para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas até Manáos, com transbordo em Belém, sem alteração nos fretes estabelecidos.

E' necessario a apresentação de attestado de vaccina, para acquisição dos bilhetes de passagem.

As passagens de ida e volta gosam do abatimento de 10 °/.

AVISO—Para visita aos vapores desta Companhia, torna-se necessario a apresentação do ingresso assignado pela Agencia, mediante o pagamento da importancia de 10$000 por pessôa.

Escriptorio e armazens—Rua Barão da Passagem n. 12. Telephone, 38-A

José de Mendonça Furtado

Agente